



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 187ª reunião, realizada em 22 de fevereiro de 2024

Em 22 de fevereiro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Fernando Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta.

- 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 187ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.
- 2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro.
- 3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Boa tarde a todos. Eu gostaria de saber se existe a possibilidade de o item 6.1 da nossa pauta ficar para o final. A Anelisa tem feito um trabalho fantástico no COPAM de apresentação das alterações da reorganização da estrutura do Sisema. Porém, devido à importância, à complexidade dos itens que nós vamos debater aqui, se formos esperar mais 1 h, 1h e pouco para começar a debater, eu acho que perdemos fôlego inicial nosso aqui. Então é o nosso pedido, até tendo em vista as duas últimas reuniões da CNR, enfim, para evitar, quem sabe. Aí é prerrogativa sua. Só esse pedido mesmo. Obrigado."
- Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Até nos solicitaram mais cedo, um conselheiro entrou em contato conosco pedindo inversão da pauta. E eu combinei, de certa forma, com a Anelisa e com o Baliani, porque, conforme previsão do Regimento, os pedidos de inversão de pauta, retirada de ponto de pauta ou baixa em diligência ocorrem após o exame da ata. Mas, como o senhor já está fazendo essa solicitação neste momento... Eles solicitaram essa inversão, e o que eu combinei foi o seguinte: eu ia tratar em relação aos processos deliberativos de auto de infração a partir do item 8 e iria depois passar para o item 6, que é da Anelisa, e por último a DN. Pode ser dessa forma? Mas eu vou informar aos senhores. Mas vamos fazer mais ou menos dessa forma. Eu só deixo acertado aqui no momento adequado. Eu acredito que aí conseguimos resolver essa questão. Não sei se talvez alguns conselhos peçam vista em relação à minuta, mas, de qualquer forma, conforme nós já acordamos em outros momentos e conforme a nossa experiência, eu deixo que seja apresentada a minuta, até mesmo para o conhecimento, sem palavra, a todos, até disponibilizar também a apresentação, o mesmo com processo de pedido de vista. Quando retorna, apenas com os pareceres dos senhores, caso haja pedido em relação à minuta de deliberação COPAM."
- Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhores conselheiros. Uma boa tarde a todos. Eu gostaria de aproveitar a ocasião e parabenizar o Ibama: dia 22, hoje, faz aniversário. Parabenizar em nome da Polícia Militar."
- Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Estender os parabéns, conselheiro, também em nome da SEMAD."
- 4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados.
- 5) EXAME DA ATA DA 186ª REUNIÃO.** Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação, se o senhor me permite. Trata-se de uma ata complexa, cujo assunto foi discutido exaustivamente, mas, no nosso caso, por uma das minhas colegas, que se encontra em férias. Então por essa razão não foi possível averiguar todo o conteúdo da ata. Eu gostaria de ter uma oportunidade de, na próxima reunião, conseguir acessar esse conteúdo, se for possível, presidente. Obrigada"
- Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer isso então, Mariana. Baixa em diligência é quando há algo que eu não posso sanar no momento da reunião, dúvida ou algum questionamento. Seria retirada de ponto de pauta. Eu posso considerar a sua solicitação como retirada de ponto de pauta, e trazemos posteriormente, depois da sua apreciação?"
- Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Eu peço desculpas aos demais conselheiros, porque é um caso particular nosso, da nossa cadeira, mas, em razão disso e da complexidade da discussão da última reunião, nós gostaríamos de retirar esse ponto de pauta – caso meus pares estejam de acordo, por óbvio – e poder trazer novamente na próxima reunião, oportunidade na qual nós vamos conseguir validar tudo que está escrito. São 130 laudas. E eu já adianto novamente minhas desculpas aos meus colegas conselheiros. Caso contrário, presidente, eu vou ser obrigada a me abster neste momento, se for a votação."
- Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A retirada de ponto de pauta e baixa em diligência são prerrogativas do presidente. Eu estou entendendo a solicitação da Mariana, a solicitação de aquiescência dos demais conselheiros, que é uma coisa particular da Fiemg, mas eu não vejo prejuízo algum de retirarmos o ponto de pauta para apreciação. Como foi dito pela Mariana, foi uma reunião extensa, de mais de 12 horas, e uma ata

também extensa. Então eu vou retirar esse ponto de pauta, e ela volta na próxima reunião. Senhores conselheiros, conforme previsão regimental, as inversões e retiradas de pontos de pauta e baixa em diligencia são apreciadas após a votação, à manifestação relativa à ata. Conforme solicitado por outro conselheiro e agora também pelo Henrique, eu vou fazer a invenção da pauta. Eu vou tratar inicialmente dos processos administrativos para recursos de infração. Posteriormente, eu volto ao item 6, que é a reorganização administrativa do Estado, com apresentação da Anelisa. E por último a minuta de deliberação normativa COPAM. Ok? Então, já que vamos entrar em relação aos processos administrativos para exame de recursos de autos de infração, eu questiono se algum dos conselheiros se dá por suspeito ou impedido de que trata o nosso Regimento Interno e a Lei Estadual 14.184. Nenhum conselheiro se dá por suspeito ou impedido.”

6) REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM).

Apresentação: SEMAD. Anelisa Mota Sales Barbosa, da Assessoria de Normas e Procedimentos, fez apresentação sobre a reorganização administrativa do Estado no âmbito da SEMAD e da FEAM, detalhando as alterações de competências e de estrutura regulamentadas em 2023, e se colocou à disposição para esclarecimentos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Após a exposição, foram registradas as seguintes manifestações.

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Anelisa até mesmo a compreensão. Você estava em uma das primeiras da pauta, e acabamos invertendo. Agradeço a sua compreensão, parabenizo pela apresentação, como sempre muito bem-feita, muito bem explicada. Alguns conselheiros tem alguma dúvida, algum questionamento neste momento para a Anelisa? Pois não, Renato.”

Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Eu queria só fazer uma contribuição. Eu vejo que hoje nós estamos com problemas que contemplam não só o Brasil, não só Minas Gerais, mas o mundo inteiro, que têm uma dimensão muito grande. Então eu me preocupo, lá no começo, quando se colocam as competências, me parece que ali talvez as competências variam em termos de intensidade e exclusividade. Eu ouvi muito pouco a palavra governança. Eu entendo que vai ter situações que o sistema vai ser mais líder de governança do que, de fato, ser líder de tudo. Eu sou de uma geração, talvez dez anos atrás, em que vários assuntos, como energias sustentáveis, renováveis, mudanças climáticas, eram assuntos de pesquisa. Então eu até concordava que isso fosse 100% da SEMAD. Mas hoje o problema é tão grande que, se ficar só em uma secretaria, não vai resolver. Eu tenho duas posições nas Nações Unidas hoje, uma na questão dos ODS e outra na questão da transição energética. O problema é muito grande. Então fica muito claro que o isolamento de cada instituição só vai dificultar ainda mais as coisas. Então a única coisa que eu sugeriria é que vocês analissem um pouco melhor o que define competência, que em alguns casos parece que é competência exclusiva de vocês, e em outros talvez não seja. E aí eu usaria mais a palavra governança, que não vi em nenhum lugar. A minha experiência nos governos é que as secretarias são muito isoladas, e não adianta falar ‘vamos juntar’, porque não juntam. Se isso já não estiver no organograma delas, na fundamentação da mudança de sistemas de gestão, sistemas de governança, isso vai continuar existindo. Eu não estou questionando os vários boxes, mas você começou falando sobre competências, então talvez valha a pena ali ter uma discussão mais estratégica do que tática. Depois daquele monte de quadrinhos, é mais tático. Agora, inicialmente, é muito estratégico.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Mais algum conselheiro tem algum destaque? Não? Pois bem, conselheiros, feita a apresentação. Muito obrigado, Anelisa, mais uma vez.”

7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.

7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Processo SEI/Nº 1370.01.0037304/2022-16.

Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conforme eu falei para os senhores, eu vou retornar ao item 7, Minuta de Deliberação Normativa COPAM Para Exame e Deliberação. 7.1, Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Processo SEI/Nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: FEAM. Alguns conselheiros já indicaram o pedido de vistas. Eu preciso só fazer anotação. Vamos começar aqui então. Flávia, por favor, a justificativa.”

Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “O Crea vai pedir vista, nós estamos pedindo vista, porque nós queremos discutir isso na Comissão de Meio Ambiente do Crea e também consultando alguns municípios. Eu de cara assim, já de pronto, gostaria de saber: eu não vi no material que nos foi enviado se houve discussão com os municípios, se houve consulta à Comissão Tripartite, que municípios que participaram desse processo de discussão. Parece que isso é uma decisão unicamente só do Estado e sem considerar aqueles que vão aplicar essas alterações. Pelo menos o município de Belo Horizonte já de antemão tem algumas considerações, algumas restrições e não participou do processo de discussão da alteração. Então o Crea vai pedir vista. Não sei se nós conseguimos, lógico que não é nosso papel consultar os municípios, mas vamos tentar fazer algumas consultas para poder pelo menos cobrir alguma dessas falhas de consulta, de participação, considerando a responsabilidade dos municípios na aplicação dessas alterações.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Flávia, eu peço o seguinte: como pediu vistas, eu não vou abrir discussão nem para sanar dúvidas; eu solicito que mande um e-mail aos cuidados do Fernando Baliani. Obviamente, eu creio que o Fernando possa estar até nos assistindo neste momento, mas eu não vou abrir em discussão pelo adiantado da hora, para ele prestar as informações. Solicite, por favor, mande aos cuidados dele, que ele dará os encaminhamentos com esses questionamentos, o Fernando Baliani. Mariana, pois não, justificativa.”

Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Trata-se de uma determinação complexa, presidente, para a qual nós aqui da federação precisamos debruçar um pouco mais sobre o assunto para conseguir deliberar a posteriori sobre a proposta. Obrigada.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente, eu também peço vista. E a justificativa é para entender o impacto aqui no setor que eu represento, agrossilvipastoril. Obrigado.”

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Também acompanho o pedido de vistas. Essa DN 213 foi a primeira DN que eu deliberei participando do COPAM. É uma que, a meu ver, funciona bem. Pode ter suas melhorias, pode, há elementos de problema que conhecemos, mas é também muito sensível, porque tem o próprio pacto federativo no meio, relação entre Estados e municípios. Então a nosso ver é muito importante entrar no detalhe, e por isso necessária a vista. Como bem colocou a conselheira Flávia, eu também acho importante abordarmos, vamos fazer esse exercício de discutir a questão com municípios e com os envolvidos nesse debate da municipalização do licenciamento, tal como fizemos à época em conversa com a AMM, com um conjunto de prefeitos, quando foi aprovada essa DN. Obrigado.”

Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Também acompanho o pedido de vista para melhor análise dessa DN e verificação da afetação dela quanto aos nossos representados.”

Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, eu também gostaria de fazer pedido de vista, se o senhor permitir, com os mesmos motivos já alegados anteriormente, não só pelo representante da CMI, como representante da Faemg, como a representante do Crea e também do Senar. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, eu anotei aqui pedido de vistas em conjunto: Crea, Fiemg, Faemg, CMI, Ibram e Senar. Zeladoria do Planeta, o momento de pedir é esse. Eu sei que ele queria, mas o ponto não estava à disposição. Por óbvio, ele pode fazer apresentação, pode fazer um relato, mas não vou considerar como vista se ele não pedir agora. Ele não está na sala. Então foram esses aqui, no momento do ponto de pauta, que pediram vista. Sem prejuízo de ele apresentar o relato dele, mas não sendo considerado como vistas no momento. Agora eu retorno então, senhores conselheiros... Vou dispensar a apresentação da minuta,

que nós sempre fazemos, mesmo quando há pedido de vistas, pelo adiantar da hora. E todos já estão cansados aqui, não adianta nada ter um aproveitamento neste momento aqui. Deixo então para a próxima reunião a apresentação pelo Fernando Baliani." **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **8.1) Puro Leite Industrial Ltda. Laticínios. Passa Tempo/MG. PA/CAP/Nº 439.385/2016, AI/Nº 96.451/2016.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao item 8.1, Puro Leite Industrial Ltda. Vamos começar pelas mulheres, pelas damas. Mariana, Fiemg. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Obrigada, presidente. Eu gostaria de começar a minha fala, presidente, com uma pergunta para os responsáveis técnicos que analisaram o processo. Nos quatro itens de destaque, em se tratando todos de retorno para a pauta em razão de controle de legalidade, eu gostaria de saber, por gentileza, ser esclarecida, quais são os dispositivos legais que não foram observados em cada uma das decisões. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Os demais conselheiros que pediram destaque, para se manifestar. Depois eu passo para a equipe." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Todos os quatro processos tratam de controle de legalidade em função da nossa votação aqui na CNR quanto a prescrição intercorrente. E pelo que eu entendi o entendimento da AGE é que essa é uma matéria que não é competência da CNR julgar, prescrição intercorrente. E tem essa discussão, essa tese jurídica que é acolhida pela AGE, que repele a possibilidade de aceitar prescrição intercorrente nesses processos de infração ambiental pela falta de previsão legal na legislação estadual. Nós vemos que em todas as nossas reuniões aqui nós sempre temos processos em que nós temos esse lapso temporal no passado. Para nós, pelo menos para mim, eu acho muito incômodo votar processos em que a autuação é antiga e que, certa forma, ficaram algum tempo parados. Mesmo que esse tempo que ficou parado para dar uma resposta de um recurso, já tinha sido aplicada a multa. Entendi que tem uma diferença, que esse prazo de suspensão da intercorrência seria para o caso de não se ter aplicada a multa. Pelo menos em um dos processos fala isso. O fato é que isso é uma situação recorrente. Embora a CNR tenha atuado muito na apreciação de processos – na semana passada foi feito um balanço, conseguiu-se adiantar muito o passivo que se tinha –, eu me pergunto se não seria o caso de o próprio Estado ter iniciativa de fazer inclusão de um dispositivo legal, seja um decreto, uma lei, falando 'não se aplica' ou 'vai se aplicar nessas situações assim, assim e assim', e aproveitarmos, de certa forma, e fazer – vamos falar assim – uma limpeza daqueles processos que já não tem sentido ficarmos discutindo, gastando tanto tempo, de situações que já não têm o impacto ambiental atual. Muitas vezes, são situações, nós vimos vários processos, que o que faltou foi uma comunicação formal, muitas vezes não é uma questão de recuperar um dano ambiental, mas de fazer uma comunicação formal ao Estado. E isso é considerado também uma infração à legislação ambiental. Mas então a minha pergunta é se já houve algum estudo de haver uma iniciativa por parte do Estado de incluir um dispositivo na legislação para que pudéssemos então não ter mais esse desconforto de ter que analisar processos que a infração foi cometida há tanto tempo atrás. Então essa é a minha questão. É lógico, havendo essa recomendação – pelo menos que eu entendi – de que nós não temos competência então para aplicar, entender que houve a intercorrência e deferir os recursos em função disso, eu pelo menos me sinto constrangida daqui para frente de votar então a favor da intercorrência. Mas eu gostaria que alguma iniciativa fosse tomada. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheira. Com o Conselho." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor presidente, eu gostaria de manifestar de encontro ao que a conselheira Flávia Mourão falou. Eu entendo que o controle de legalidade deve ser exercido quando alguma decisão prolatada fere os princípios democráticos, dentro do espaço permitido em lei. Nesses casos em questões aqui que estão apresentados, eu acredito que o Conselho tem autonomia, conforme a lei e os decretos, e que as decisões não ultrapassaram nenhum limite aqui que extrapolou essa questão da legalidade e democracia. Se o Estado entende que não se aplica prescrição aos processos administrativos, esse é um posicionamento da administração pública. Nós como entes aqui, eu vinculado à sociedade civil não tenho obrigação, vinculação de seguir parecer da AGE. E aí uma situação até sine qua non: e o resultado dessa reunião de hoje, dependendo do resultado dos votos? Eu gostaria – e aí eu faço ora para o Conselho – que os conselheiros, demais conselheiros que não têm vinculação com a administração pública ficassem tranquilos para votar pela prescrição ou pela convicção de mérito que vocês julgarem. Não há problema algum divergir do órgão ambiental. Essa semana teve um novo controle legalidade. Eu acompanho as reuniões das Unidades Regionais Colegiadas, e nas URCs, principalmente no Norte e Noroeste, tem tido vários controles de legalidade, não necessariamente por questões de prescrição, que estão trazendo insegurança jurídica enorme aos empreendedores. Nós já tivemos reuniões com o subsecretário Leonardo, que prontamente nos atendeu e explicou todas as razões do controle. Mas eu endosso isso: por exemplo, na URC Noroeste, foi uma questão de um barramento, se teria viabilidade ou não de instalação de um barramento. E aí depois o Conselho entendeu que era viável, e depois tem uma decisão. É claro que tem todo um processo administrativo, vocês disponibilizam um prazo – apesar de ser dez dias – para o empreendedor apresentar suas contrarrazões, mas na qualidade de conselheiros, dentro da nossa convicção e do trabalho, não teria problema algum estar votando aqui pela prescrição, pelo mérito das questões. Eu queria só enfatizar isso com os demais colegas, que aqui temos que ter uma livre convicção, senão ficamos numa situação muito limitada aqui no COPAM. Nós discutimos, o Yuri é um cara muito bacana, ele sempre fala 'olha, gente, então vamos basear, vamos fazer bem as justificativas'. Eu acho que nesse sentido temos que melhorar, sim, temos que realmente fazer uma justificativa. Mas é nesse sentido a minha manifestação. E dependendo do resultado aqui hoje o que vai ser na prática? E aí, Flávia, realmente, vemos aqui nesta pauta de hoje, o município de Matias Cardoso está sendo atuado em R\$ 2.400 por não atendimento à DN. Será que esse é um assunto pertinente à Câmara Normativa e Recursal do COPAM? Aí não se aplicaria o princípio da insignificância, tendo em vista as repercussões na tríplice responsabilidade ambiental? Então eu fico com essa questão, nós estamos aqui debatendo não é nem pelo em ovo. Nossa Senhora, pelo amor de Deus, essa multa do município de Matias Cardoso, de R\$ 2.400, que é todo um movimento aqui do COPAM para julgá-la, realmente, acho que foge um pouco. Acho que o COPAM tem que retornar à questão da política ambiental. Isso foi muito debatido nas últimas reuniões. Mas é nesse sentido, respeito a opinião do órgão, respeito todos vocês, mas nós ficamos aqui com tantas questões relevantes. Debatemos logística reversa, foi muito bacana o resultado. Realmente acho que é uma questão relevante para o Estado, a questão dos resíduos. Mas tem hora que estamos aqui fazendo um trabalho que a gente não fica muito animado. Eu vou ser bem honesto com vocês. Mas essa é a minha manifestação. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Ainda com o Conselho. João Carlos..." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Pois não, senhor presidente. A síntese que eu queria fazer um comentário foi dentro dos mesmos níveis que a Dra. Flávia levantou, que a Mariana levantou inicialmente também, assim como que o Henrique Damásio fez uma seleção bem concisa daquilo que nós todos imaginamos. Eu me coloco quase na posição de todos, se assim me permitirem, mas imagino esse incômodo que traz. Vamos pegar esse exemplo que o Henrique trouxe, esse auto infração lavrado para Matias Cardoso. É uma comunidade, imagino, que caiba pouco mais do que nesta sala, até porque é irrisória uma multa, que foi lavrada lá atrás, de um determinado valor... Mesmo com correção e tudo mais, eu imagino que o município vai ter problema para sanar tudo isso. Eu acho que haveria necessidade, senhor presidente, como outras mais que já comentamos aqui, uma avaliação concisa, uma avaliação mais interna eu

acho que da própria SEMAD como um todo, junto com os conselheiros, fazendo uma análise, uma avaliação um pouco mais profunda em todas essas nuances, notadamente, é lógico, visando pela questão da legalidade e pelas questões que nos cercam, não como funcionários públicos, mas atuantes como estamos. Ou seja, o pensamento expresso pelos conselheiros que me antecederam coincide exatamente com os pontos que eu gostaria de comentar, senhor presidente. Não vou alongar um pouco mais, mas minhas nuances, minha preocupação com tudo isso se reflete exatamente dessa forma. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Não tem inscritos. Então eu vou passar a palavra para a Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos. Em relação aos pontos de pauta 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, em relação ao controle de legalidade, o motivo foi porque esses processos foram votados única e exclusiva em relação à prescrição intercorrente; não houve voto em relação à prescrição intercorrente e o mérito. Nesse sentido, por ausência de amparo legal e conforme já manifestado pela Advocacia-Geral do Estado, esses processos, as decisões foram anuladas, e volta ao Conselho para deliberação, nova deliberação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Dra. Gláucia. Em relação, conselheiros, às vezes um processo, um valor pequeno está vindo aqui para os senhores, essa questão é competência estabelecida no decreto anterior, 44.844, e no 47.387. Infelizmente, os valores até aumentaram em relação ao decreto por agora então vigente, mas, por motivos de valores, isso não é interpretação do servidor público, isso é uma questão legal. Então se aquele valor anteriormente estava previsto e em grau de recursos vir aqui para os senhores, só cabe a nós obedecermos àquilo que está previsto na norma. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Obrigada, presidente. Agradeço o posicionamento da Gláucia, sempre nos atendendo prontamente. A minha dúvida era onde está a ilegalidade. Quando eu me deparo com o controle de legalidade, eu penso imediatamente onde está a ilegalidade cometida. Então, diante dos esclarecimentos, senhores conselheiros, não temos qualquer ato ilegal cometido por este Conselho. O que se tem, na verdade, é uma decisão lavrada, com amparo legal, cuja interpretação diverge de um posicionamento dos nossos colegas da Advocacia-Geral do Estado, cujo tenho largo respeito. E já se posicionaram diversas vezes alterando entendimentos. Eu acho que a discussão, principalmente jurídica, não só jurídica quanto técnica, uma vez amadurecida, pode causar essas alterações de compreensão. Então o acolhimento de uma preliminar que é de mérito, ou seja, uma vez acolhida – inclusive, segundo a legislação, não se debate o mérito, não se avança para o mérito –, pode ser acolhida, não se avança para o mérito. Não vejo por que destoam, apresentam esse entendimento aqui no Conselho. Uma vez acolhida, é legal, o posicionamento é legítimo. Afinal, até onde eu sei como conselheira, o Conselho é soberano. Nós estamos aqui, inclusive, para esse tipo de amadurecimento. Então não faria sentido existir um Conselho, sendo que nós temos já um roteiro a ser seguido. Venho aqui, com muito ânimo, muita vontade de trabalhar, de debater com os nossos colegas exatamente em busca de melhor compreender as questões que são levantadas aqui para este Conselho, muito bendito pelo nosso presidente Yuri, de acordo com as nossas competências regimentais, legais. Então questiono, senhores conselheiros, o que estamos fazendo aqui se temos um roteiro a seguir, por que isso vem para um Conselho tendo em vista que nós deliberamos, em absoluto, segundo a legislação em vigor. O que acontece é que existe uma disparidade de ideias, de entendimentos, em que ambos têm fundamento. Mas, como os senhores já conhecem o posicionamento da casa que eu represento, nós entendemos, por todas as razões que já foram colocadas aqui diversas vezes neste Conselho, pelo acolhimento da prescrição intercorrente quando ela é identificada. E quanto ao mérito, essas questões nós debatemos também da mesma forma, para evitar qualquer tipo de desentendimento, mas eu ressalto, uma vez acolhida a eliminar, sequer por legislação, pelo devido processo legal e o administrativo, subsidiariamente, não se avança no mérito. De todo modo, temos feito isso, avançando no mérito também, e por si só justificaria as decisões já lavradas, que de forma alguma deveriam retornar a esta Câmara novamente. Também por ausência de procedimento. Não consigo entender onde está esse processo, que processo é esse, onde se inventou esse processo de controle de legalidade, submetendo a esta Câmara Técnica uma decisão legal, legítima, para ser revista, considerando outras posições, louváveis, que porventura existam a contrário do que nós temos o entendimento aqui. Mas é isso, presidente. O entendimento da casa que eu represento, até o momento, não vai mudar. Claro que nós estamos abertos ao debate, é assim que nós precisamos estar, mas, de fato, o instituto da prescrição intercorrente foi acolhido na votação, também verificado o mérito à época na reunião. São quatro itens discutidos em uma reunião única da CNR que retornaram para cá, lamentavelmente, nessa espécie estranha de procedimento atualmente adotado pela casa. Então nosso posicionamento não vai mudar, vai continuar o mesmo, lamentando que talvez se essa conduta continuar a ser feita ela coloca em xeque a própria atuação do Conselho e de nós como conselheiros aqui. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Mariana. Ainda com o Conselho. Eu passo para o Manetta e depois para o Fernando Benício. Pois não, Manetta." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, não custa voltar à essência dos problemas que esses controles de legalidade que chegam aqui têm. São vários, desde essa questão que a conselheira Mariana levantou da ausência de ilegalidade, e aí tem uma questão importante que é o seguinte: não é qualquer coisa que a autoridade reputa errada que se sujeita a um ato extremo como controle de legalidade. É aquilo que tem ilegalidade expressa. Não tem. E um segundo ponto importante, aí entrando na esfera da prescrição, até uma confusão que acontece em um dos pareceres, que confundiu a nossa colega Flávia, que na época também confundiu, não neste parecer, mas outro para trás, que é o seguinte: pegam as súmulas que tratam do crédito constituído para dizer que não existe prescrição do crédito constituído, para dizer que não existe intercorrência. Mas a natureza das duas coisas é diferente. Obviamente, súmulas que tratam de crédito constituído não se aplicam a prescrição intercorrente, aquilo ali é simplesmente enganado. Mas, voltando até à essência dessa questão, eu diria que não é surpresa nenhuma que o Conselho se apresente desprestigiado. É feito para isso. Quando essa estrutura de desvalorização da fiscalização dos autos de infração, da educação e da punição foi construída, o Conselho foi desvalorizado. E a construção começa com uma ideia simples e muito equivocada de que a Secretaria de Meio Ambiente deveria ser capaz de se sustentar financeiramente de maneira independente do Estado. Na época, não tinha taxa, não tinha nada, eram muito poucos, decidiu que ia tentar cumprir com essa loucura via multa. E aí tem uma coisa muito curiosa: o órgão arrecadador é Secretaria de Fazenda. Todos os outros órgãos têm por razão de ser fazer o Estado funcionar. E quando o nosso sistema de fiscalização chega nessa trava absurda, que produziu cento e tantos mil autos de infração, parados, o nosso sistema de meio ambiente parou de funcionar, com a grave consequência de subtrair, violentamente, a segurança jurídica do nosso Estado, e a arrecadação da Secretaria de Fazenda caiu pesado também por esse motivo. Da mesma maneira, caíram a qualidade ambiental, o cuidado e o respeito que o órgão ambiental tinha da sociedade até vir essa estrutura. É aquilo que se ouvia dizer naquela época. Hoje isso é um problema sanado, não tenho mais notícia disso, mas naquela época o fiscal aparecia, fazia uma autuação que a pessoa autuada dizia, demonstrava aberrante; e o fiscal dizia 'não tem problema, entre com recurso'. Isso era dentro da estrutura construída, que era o seguinte: autue-se, e depois disso a pessoa vai entrar com recurso, que não será julgado. Por quê? Porque cria um crédito orçamentário, uma expectativa de receita. Pronto, parece que a Secretaria está arrecadando. Essa receita não se concretiza, o auto de infração não vai a efeito, perde completamente o seu efeito didático, e o Conselho fica nesse papel ridículo de ou homologar o que foi feito 15 anos atrás com equívoco... Enfim, ao longo desses 15 anos, nenhuma credibilidade, nenhum

respeito da posição do Conselho, simplesmente porque os autos não chegaram até aqui. E isso é má vontade de servidor? Não, lógico que não, o pessoal pena com o volume absurdo de auto de infração que eles têm para julgar, com a dificuldade das coisas antigas que tem para analisar. A estrutura da SEMAD é absolutamente deficitária em matéria de fiscalização, tanto assim que recorre ao convênio com a Polícia Militar até hoje. Mas, mesmo com a Polícia Militar, é insuficiente. E isso decorre de quê? Aí, sim, é um desprestígio programado, pensado lá atrás, com o setor de fiscalização, porque o ponto era produzir autuações, não chegar ao final dos processos administrativos decorrentes. E é essa estrutura que precisa ser reorganizada, revista. Em boa parte, já foi. Hoje nós vemos com clareza, principalmente, programas de fiscalização preventiva, a linha de abordagem de fiscalização. Você não vê mais acontecer essa história de fiscalizar, fez a visita, 'não vou perder a viagem, e trazer tantas multas assim, assim, assado'. Existe controle, padronização e intenção de que a fiscalização atue de maneira correta. Mas tem esse passado. E isso é um passado que produziu um problema sério dentro da estrutura administrativa com os atos fiscalizatórios: não tem gente para julgar tudo que é posto de recurso. É isso. E enquanto for conveniente para a Secretaria de Fazenda vir com um orçamento fake, produzido pela de Meio Ambiente, não vai ter orçamento para ter gente para julgar os recursos, vai continuar a estrutura deficitária. E aí vem o Estado dizer 'ah, mas a ausência de fundamento legal', o Estado vem aqui se aproveitar da própria torpeza de vetar a lei que foi posta na Assembleia e aprovada e depois de inventar infinitas 'jabuticabas', absurdas, atrasos, na outra que ele não teve a opção e foi posta de novo. Aí vem 'ah, vou fazer com oito anos'... Prescrição, a bem da verdade, tem uma obrigação de simetria. Veja que absurdo: se um sujeito é autuado pelo governo de Minas, ele tem um prazo de prescrição de oito anos, mas, se for autuado pelo Ibama, tem um prazo de prescrição de três. Aí se for autuado pelo município ele tem um prazo de prescrição de cinco. Se a atuação for conjunta, ele não sabe o que ele faz. Não há essa decisão discricionária desse tamanho entre entes federados, isso não pode haver. Prescrição é isso. É bastante inaceitável a posição do governo de insistir nessa linha de que autuações velhas são tesourinhos enterrados dentro da Secretaria de Fazenda. Não são. Autuação velha é tempo perdido, é infrator que não foi punido, não foi educado e não será. Passaram 15 anos, ele já está feliz. Até por isso, não vale muito a pena discutir mérito de coisa que está prescrita. Mas isso é questão de prescrição. Agora a problemática a AGE criou para nós. Primeiro, chamam de autotutela. Não é autotutela se quem corrige não é quem faz. É uma bizarra heterotutela que uma outra autoridade vem e desfaz o que o Conselho fez. Mas, se a linha de abordagem do entendimento do que seja controle de legalidade foi esta, então a autoridade tinha que fazer o serviço completo. Se ela tem uma clareza tão extremada do que é o correto e obrigatório, pois que decida sozinha, não precisa voltar ao Conselho. Isso de voltar aqui... A não ser, claro, que fosse um defeito de rito de votação; aí é normal. Aliás, o primeiro que tivemos, discordo das razões, mas o primeiro controle de legalidade foi feito em cima de um defeito alegado de rito de votação. Se você tem um defeito num rito, por óbvio, refaça a votação. Mas o que veio aqui é um defeito alegado, material. Se a autoridade sabe qual é a conclusão obrigatória de tal maneira a ponto de anular sozinha a decisão do Conselho, então decida. E qual que é o perigo que está construído pela AGE? O mesmo processo volta, decidido pelas mesmas razões, e aí é produzido o looping da heterotutela: 'um decide, outro anula', 'um decide, outro anula', 'um decide, outro anula'. E fica assim. É bastante assombrosa essa linha que foi adotada. Efetivamente, nós esperamos que o governo do Estado conserte essa postura defeituosa, que a Secretaria de Fazenda conserte essa postura defeituosa de achar que o orçamento fictício é dinheiro, e que decidam por prestigiar essa área que é tão importante do nosso sistema que é a fiscalização. Eu quero julgar aqui na Câmara auto de infração do que aconteceu três meses atrás. Isso tem efetividade, isso vale a pena pedir uma vista e pedir ao infrator 'eu quero ver o que está acontecendo'. Esse trem aí de 15 anos de idade, não tem a menor razão de ser o julgamento. E é razão de segurança jurídica, razão de você saber o que está acontecendo. 'Ah, mas são autos travados, que não fazem a menor diferença'. Para mim, pessoa física, nenhuma. Para quem responde em bolsa de valores, para quem está vendendo a empresa, faz toda a diferença. E um pouco do que se aposta é que o sujeito vai desistir do recurso e pagar, porque esse tipo de pressão indireta funciona. Tem que superar isso. A Secretaria tem uma evolução importante, é melhor do que isso, e tem que superar esse posicionamento muito defeituoso da nossa Advocacia-Geral do Estado, ela precisa entender isso de prescrição intercorrente de maneira mais correta dentro do direito administrativo. Esse modo como veio aqui é aberrante. Também não vamos mudar a nossa visão, por óbvio. Entendo que das coisas mais importantes que existem hoje dentro da pauta de fiscalização da SEMAD é que se reconheça a prescrição intercorrente. Acho que o governo do Estado precisa sair desse esconderijo de dizer 'ah, não, é a norma'. 'Já é decidido'... O Estado não quer ter norma, não é um incidente. Pois que decida, terá ou não. Precisa. Enfim, é lastimável a situação como a coisa vem. Se temos que enfrentar o resto do mérito, façamos, mas é desagradável, é mal montado, é mal pensado, não se estudou direito as consequências e as razões e o que deveria ser um controle de legalidade para produzir essa... Bem colocado pela Mariana, nem um procedimento tem, é uma sequência de ações que se toma porque se toma. Mas é estranho. Enfim, é isso. Obrigado, senhor presidente. É um pouco desanimador." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Eu vou passar para o Benício e depois eu passo para o Pedro. Pois não, Fernando." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu queria somente parabenizar a todas as manifestações dos meus colegas conselheiros nesta casa. Queria salientar que este Conselho é soberano em suas decisões, e basta isso. Sinto-me também desconfortável em fazer uma avaliação de um processo que já foi votado, já teve o seu posicionamento. Isso realmente causa um temor, principalmente, frente a uma falta de clareza explícita com relação às questões ora apresentadas. A Zeladoria do Planeta manifesta-se contrária a essa devolutiva, a ter que julgar o que já foi julgado. E espero que realmente, como é função deste Conselho indicar os caminhos a serem seguidos, fique a indicação para que o governo tome as providências necessárias e não devolva processos para esta casa. Muito obrigado, senhor presidente. Aproveitando o ensejo, antecipando aqui, eu gostaria de pedir a sua autorização. Sei que não é o momento adequado frente ao rito. No entanto, eu gostaria já de pedir vistas da DN." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Desculpa, conselheiro.... Vistas da DN. Ok. Pedro, pois não. E depois Henrique." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Boa tarde, presidente. O que eu acho que está incomodando a todos aqui e me incomoda também, que eu vi no parecer, dando uma lida no parecer desses processos onde houve controle de legalidade, o controle de legalidade – e a justificativa – remete a pareceres da AGE, mas não trouxe o texto. Aí fica parecendo que não há motivação na decisão da AGE. Se fosse possível fazer uma síntese do próprio texto do último parecer da AGE que pugnou dizendo que se se julga apenas a prescrição intercorrente, a preliminar da prescrição intercorrente, de ocorrência dela, não deve ser motivo de julgamento contra a homologação do auto de infração, seria interessante trazer na tela, se for possível, a Secretaria trazer, para trazer essa motivação a todos. Que de fato eu gostaria de também saber essa motivação. É o primeiro ponto, se é possível a Secretaria conseguir trazer a motivação da AGE e expor para nós aqui no parecer dela qual é a razão. Porque alguma razão, tem toda decisão de um órgão público deve ser motivada. Agora com relação às alegações de soberania do Conselho, eu digo a todos aqui que nós vivemos no Estado democrático de direito, o Conselho é soberano, mas não mais do que o ordenamento jurídico e legal colocado, que rege todos os cidadãos brasileiros, sejam conselheiros ou não. Então me assusta quando dizem que é soberano, porque numa próxima, imaginemos o seguinte: se não houvesse controle de legalidade para um órgão de controle como a AGE, delimitando regras,

inclusive baseadas numa decisão do STJ que também não foi colocada no parecer, apenas remete, foi com base numa decisão do STJ, Superior Tribunal de Justiça do Estado brasileiro. Imagina uma outra composição, de um outro biênio de CNR, e os conselheiros tivessem ideia totalmente contrária à prescrição tal qual a maioria hoje segue o rito e acolhe. Vários conselheiros seguem uma carreira de julgamentos pela prescrição, um seguindo o outro. Se fosse da outra forma, totalmente ao contrário, indo contra a prescrição, num outro biênio, existiria uma insegurança jurídica colocada no Conselho, que alguns julgam soberano plenamente. Não. Isso traria situações esdrúxulas em julgamentos contrários de casos análogos. Essa é uma observação para que todos reflitam sobre essa soberania. Somos soberanos, mas não menos do que a legislação, não podemos ultrapassar o que a legislação coloca para nós. E se o controle de legalidade é colocado devemos respeitá-lo. Agora o que pesa aqui de fato e precisa ser demonstrado é a motivação, que, infelizmente, a colega do Estado que é representante do setor jurídico remeteu também o parecer, mas se ela puder esclarecer melhor a motivação disso, por quê. Porque eu fiquei só imaginando situações, por exemplo, se por acaso algum conselheiro tivesse seguido a tese do advogado do autuado, que eu como servidor do Ibama já trabalhei no processo sancionador ambiental como parecerista e autoridade julgadora de auto de infração, eu vejo que advogados erram e às vezes assim, obviamente, defendendo a causa do cliente, e não fazem uma contagem adequada ou fazem uma interpretação esdrúxula do que a legislação que rege a contagem da prescrição intercorrente. Fazem uma contagem totalmente fora do que é colocado pela lei, do que é o entendimento correto. E se de repente foram na tese do advogado e essa tese do advogado não espelhava a melhor e a correta maneira de se contar o prazo da prescrição intercorrente? Todos estariam incorrendo em erro. Então para deixar bem clara a situação acho que valeria a pena expor aqui, se possível, a motivação para excluir a queda de um auto de infração na CNR só pelo acolhimento da preliminar de prescrição intercorrente, de ocorrência dela. É isso, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Depois eu passo novamente para a Dra. Gláucia. Henrique, depois retorno ao Fernando. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Só para pedir que sejam consignadas em ata essas discussões, que eu acho que é muito importante. Eu não sei se vocês já estão fazendo isso de praxe em todas as reuniões, mas que essas discussões sobre esses itens aqui, é muito importante que ficassem registradas na íntegra em ata. É a minha solicitação, por gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Quando há solicitação, fazemos a redação da íntegra na ata porque fazer por partes fica mais oneroso para o Estado. Então fica a solicitação da íntegra desta reunião. Pois não, Benício." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Obrigado, senhor presidente. Eu queria aproveitar a oportunidade para parabenizar o Ibama também, nosso parceiro, sempre, órgão de muito respeito, uma história fantástica do nosso país e muito relevante para o nosso trabalho. Mas com relação à questão da soberania do Conselho, que eu citei, eu gostaria de reforçar que a soberania em sua decisão, posta à sua apreciação posterior e visto dentro do direito que ela está incorreta, que o órgão então que a viu assim então também tenha a competência para então definir isso, não precisando retornar a este Conselho. Que ela então faça valer a sua postura, enquanto ente público, de direito, a AGE ou instâncias superiores, e assim defina como ilegal e dê então seu parecer, assumindo a sua postura enquanto ente, não retornando ao Conselho. O Conselho então, visto isso, poderá, sim, recorrer, posteriormente, a essa decisão, mas não retornar para que este Conselho fale assim: 'não é isso que nós decidimos'. Se foi isso que o Conselho decidiu, em uma conjuntura de pessoas, personalidades, entidades representativas, que definiu isso, que debateu isso profundamente. Então deliberou-se nesta casa, que é a casa a seguir, que é o ente público a seguir, que não considerou legal, dentro de uma postura correta, que ela mesmo faça essa definição e assim defina como ilegal. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Helena, pois não." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Boa tarde a todos. Eu só queria esclarecer, sobre a prescrição intercorrente, nós não desconhecemos o que foi dito pela AGE e o parecer da AGE. Nós discordamos do parecer da AGE. Então há o conhecimento do que ele dispõe, e há discordância para com ele. Porque nós entendemos que se aplica a prescrição intercorrente, e o parecer da AGE entende que não há legislação estadual que ampara a aplicação da prescrição intercorrente. E nós entendemos que, não havendo legislação estadual amparando o instituto da prescrição intercorrente, se aplica a lei geral, que prevê a prescrição intercorrente em caso de passados cinco anos com o processo parado sem justificativa. Então só para esclarecer que não é o desconhecimento do parecer e, sim, a discordância com o parecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Helena. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, boa tarde. Eu acho que está havendo talvez uma confusão. Pensar como colocar aqui. Houve um controle de legalidade de uma instância superior à CNR. Se nós pensarmos num duplo grau. Aqui nós estamos numa função de julgadores; julgadores administrativos. Se nós pensarmos num duplo grau e fazendo um paralelo, por exemplo, com a prestação jurisdicional... Eu ouvi a fala, atentamente, por exemplo, do Fernando, enfim. Me parece que a decisão do órgão superior à CNR, que é a Secretaria de Meio Ambiente, a secretaria de Meio Ambiente, que exerce essa função de fazer o controle de legalidade das decisões da CNR, ela deliberou que a decisão foi ilegal no ponto em que reconheceu a prescrição intercorrente. Se a Secretaria de Meio Ambiente julgassem o recurso como um todo, apreciasse, inclusive, as demais teses, haveria uma supressão de instância. Então me parece que nós aqui no Conselho, em outros julgamentos, não estamos, não acho que há vinculação, vamos dizer, automática, a não acolher a tese de prescrição intercorrente, em outros casos. Mas nesses quatro casos colocados aqui em julgamento hoje essa tese não pode ser apreciada, porque uma instância superior à nossa, superior à CNR, já declarou a ilegalidade do ponto, ou seja, reformou a decisão da CNR no ponto. É o mesmo que um juiz de primeiro grau, num julgamento de uma ação judicial, que recebe uma decisão do tribunal, que declara a sua decisão ilegal no ponto e manda o tribunal, faz de maneira corriqueira, que aprecia as demais teses, por exemplo. Mesma situação. O juiz eventualmente reconhece uma prescrição, o tribunal diz que não está prescrito, mas devolve ao juiz para que ele aprecie as teses de mérito. O juiz não pode reconhecer novamente a prescrição, ele tem que apreciar, fundamentadamente, as teses de mérito. Quer dizer, então me parece que essa perplexidade que está sendo colocada aqui, na verdade, eu até consigo entender o motivo da perplexidade, mas, na verdade, olhando de maneira mais técnica para a questão, me parece que essa perplexidade não deveria existir. É o sistema funcionando como deveria funcionar. Quer dizer, uma instância revisora das nossas decisões tomando uma decisão. E a decisão pode ser tomada de ofício, porque esse controle de legalidade deve ser feito de ofício pela administração pública. De modo, portanto, que a nós aqui nos parece, no Ministério Público, que esse é um procedimento corriqueiro e que está previsto na divisão de atribuições, na divisão de competências do decreto estadual, e que, portanto, tem que ser seguido sem maiores discussões. A tese da prescrição intercorrente, que é uma tese já debatida à exaustão aqui nesse órgão e que não encontra guarida na jurisprudência pacífica do STJ, ou seja, o Estado aplicou o entendimento do STJ, que é o tribunal que interpreta a legislação federal; mas essa tese, nesses quatro casos concretos, já foi declarada por uma instância superior à nossa como ilegal, e, portanto, nós temos aqui o dever de apreciar as demais teses de cada um dos casos concretos; as teses de mérito. A mim parece que a discussão é nesses termos. Então eu só quis aqui contribuir com o debate, porque ele vem suscitando e pode suscitar, à medida que voltar aqui em outros casos concretos, esse tipo de discussão, mas a mim parece que não há maiores, vamos dizer, incorreções, inadequações no procedimento tomado. Acho que o que o Pedro disse é importante, o parecer, de fato, é sucinto, a

fundamentação do controle de legalidade é sucinta e faz referência a outros dados. Não acho que seria de todo ruim que esses pareceres da AGE acompanhassem a decisão de controle de legalidade para que os conselheiros fiquem ainda mais informados. Mas a nós nos parece que é caso de apreciar o mérito nesses quatro casos, as teses de mérito dos empreendedores, e votar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, eu acompanho o entendimento do Dr. Lucas. É certo que, como a Dra. Mariana também colocou, o acolhimento de uma preliminar ou de uma prejudicial acaba prejudicando o mérito. Ou seja, quando você acolhe uma preliminar, ela vincula o mérito. Ou seja, você acolheu uma preliminar. Vamos supor que a preliminar de prescrição intercorrente não fosse algo que estivesse de entendimento sedimentado dentro da AGE. Você acolheu a preliminar de prescrição intercorrente, prejudicou a análise do mérito. Por que eu sempre peço para os senhores, em várias ocasiões? Para quando for fazer análise da preliminar da prescrição intercorrente que também avalie o mérito. Por que eu faço isso? Não é porque eu desconheço que uma preliminar, uma prejudicial, acaba invalidando o mérito, mas é porque o Estado já tem sedimentado o entendimento de que não há prescrição intercorrente em âmbito estadual. Então é por isso. Então é por isso que, quando os senhores forem fazer análise, eu solicito mais uma vez e expliquei isso aqui em outras vezes: fazer análise de uma situação onde entendam que há a preliminar da prescrição intercorrente, também analisem o mérito, falem sobre o mérito. Porque aí o processo não volta. Eu falei isso aqui para os senhores várias vezes. E aí eu acompanho o entendimento do Dr. Lucas. O Estado já informou, 'voçês não podem julgar por esse entendimento'. Esse é um entendimento que eu acompanho o Dr. Lucas. Essa parte desses quatro processos em relação ao julgamento de prescrição intercorrente, dessa preliminar, é que ela é ilegal. Ou seja, 'ah, não, então vou agora, no momento da votação, eu vou votar de novo aqui e vou alegar somente a prescrição intercorrente'. O processo vai poder voltar para os senhores aqui de novo, aí vai entrar num círculo, porque até então as outras questões o Estado não pode apreciar, porque não é algo que os senhores aqui chegaram a fazer a apreciação do mérito. Por isso eu sempre sugiro, analisem a questão da preliminar. Eu sei que prejudica o mérito. Mas se forem analisar a preliminar apenas na questão da prescrição intercorrente, sabendo que há o entendimento sedimentado dentro do Estado que não ocorre em âmbito estadual, por ausência de norma, façam também pelo mérito. Se fosse feito dessa forma, não estaríamos discutindo os quatro processos. João, pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu ouvi o que o Dr. Lucas falou e achei interessante talvez, é uma proposta, que pudéssemos retirar de pauta, pelo menos agora com essa situação, ouvindo o que o Dr. Lucas disse em relação à questão de termos mais subsídios para poder analisar a questão do mérito, tendo em vista que nós vamos manifestar a questão do mérito, superada a questão da prescrição, mesmo que o entendimento nosso seja pela aplicação da prescrição. Então aí é uma sugestão: mesmo que você vote pela prescrição novamente, conforme, Yuri, a sua orientação de sempre, que possamos também acatar o que o órgão de controle quis sugerir como objeto de destaque, vamos dizer assim. É a sugestão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, a Dra. Gláucia já colocou, nós já tivemos aqui o Dr. Adriano, da AGE, falando sobre a prescrição intercorrente. Nós já tivemos várias oportunidades de fazer isso. Trata-se de um processo que está retornando ao Conselho, para os senhores, com um parecer novo. Ou seja, um parecer novo de controle de legalidade. Aquele que não se sente bem em estar votando neste momento e que quer fazer uma análise alternativa ou com a emissão de novo parecer tem ao seu dispor o momento de vistas. Caso o conselheiro queira, ele pode pedir vista desses processos. Mesmo que tenham sido objeto de vistas anteriormente, neste momento, colocando como controle de legalidade, vindo com o parecer novo, há um fato novo do processo, que é o controle de legalidade, o parecer de controle de legalidade. Os senhores podem solicitar vistas dos processos. No momento, eu não vou retirar o ponto de pauta ou baixar em diligência. Caso tenham interesse fazer algo, os senhores têm à sua disposição a possibilidade de vistas. Vistas estão previstas no Regimento, e nem discutimos. O senhor ou os senhores que queiram peçam em conjunto ou de forma individual, e o processo sai de pauta, e nós passamos para o próximo. Mas eu entendo, João, a sua solicitação. Mas como foi disponibilizado a tempo e modo, já discutimos esse parecer, eu não me sinto bem retirando o processo de pauta ou mesmo baixando, tendo em vista que os senhores têm à sua disposição a possibilidade de vistas. Pois não, Pedro, e depois Flávio." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "A Flávia Mourão, a conselheira Flávia, levantou primeiro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Desculpa, Flávia. Pois não, Flávia." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Obrigada, Pedro. Às vezes até o Pedro possa ajudar a responder. Desde que o Dr. Adriano esteve aqui na reunião houve alguma iniciativa por parte da SEMAD, por parte da AGE, de tentar cobrir essa lacuna legal? Eu vou insistir na pergunta que fiz inicialmente que ainda não foi respondida: há alguma iniciativa para que possamos ter alguma coisa mais segura? Acabar com essa discussão aqui, 'não, agora temos a previsão na legislação estadual, então vamos seguir, seja mais restritiva ou não'. Já houve alguma iniciativa?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheira Flávia, o Manetta talvez tenha mais conhecimento do que eu nesse aspecto porque acho que até já acompanhou isso. Já houve uma proposta legislativa em relação à prescrição intercorrente. Salvo engano, ela foi vetada pelo governador. Sei que ela não prosperou. E agora acho que no último mandato. O João está na Assembleia e vai saber isso melhor do que todos nós aqui. Tem uma nova proposta, não tem?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Há um projeto em tramitação – salvo engano, o PL 96/2023 – que está tratando desse tema." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então há um andamento, houve no passado, e esse PL não foi para frente, e agora, como falado pelo João, que tem todo o conhecimento da Assembleia, um novo projeto. Em relação ao Estado, o que nós fizemos aqui para os senhores foi discutir por diversas vezes, inclusive, trazendo aqui o Dr. Adriano, que é da AGE, para apresentações. Pedro, pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, no primeiro momento, eu, de fato, desconhecia. Sem vergonha nenhuma de dizer isso. Eu sou um servidor público do Ibama na esfera federal, e para nós é muito comum, já tem previsão legal desde o ano de 1999 o instituto da prescrição intercorrente, capitulado em previsão legal. Eu não sabia que no Estado de Minas Gerais para processos sancionadores ambientais não existe essa previsão de prescrição intercorrente. Então por isso que foi até singela a explicação da Dra. Gláucia. Agora ficou bem claro para mim. E eu concordo com o que os conselheiros disseram, eu acho que é um absurdo você não ter essa previsão do instituto da prescrição intercorrente em qualquer processo sancionador, seja ambiental ou não. Porque por mais que o Estado tenha prerrogativa sobre o cidadão, no mínimo, a previsibilidade de um prazo razoável de julgamento de um auto de infração é o que se espera. E quando há esse tipo de instituto, que é a prescrição, que é o prazo correndo contra a própria ineeficácia do Estado em gerir os seus próprios atos, isso é bom até para o órgão ambiental, porque fortalece, obriga o Estado a ter previsibilidade, 'vamos fazer mais concurso, vamos capacitar melhor os servidores estaduais' para poder julgar um auto de infração dentro de um prazo razoável, acompanhando a lavratura do auto de infração em campo. O que não deve ser, como o Manetta disse, 'não vou perder a viagem'. Eu sempre digo: 'Melhor processo sancionador e de auditoria ambiental é quando o fiscal vai a campo, checa uma empresa, checa uma propriedade, o empreendedor e sai de lá sem lavrar nenhum auto de infração porque não achou nenhuma razão para lavrar. Isso é o que se espera no futuro. Então havendo a previsão da prescrição intercorrente em legislação estadual isso vai fortalecer todo o processo sancionador na SEMAD, vai obrigar o governador a fazer mais concurso. Porque no Ibama nós somos cobrados pela CGU, a Controladoria-Geral da União nos cobra ano a ano os processos que são prescritos, seja prescrição punitiva de cinco anos ou

intercorrente, por inércia total, em três anos, sem nenhum despacho, que visa solucionar o mérito do auto de infração. Então realmente eu peço desculpa aos conselheiros pelo meu questionamento, eu não sabia disso, dessa lacuna, e é um absurdo, de fato. Eu acho que os setores, aqui os conselheiros representam os setores dos empreendedores. O setor produtivo deveria, sim, fazer um movimento forte junto à Assembleia Legislativa para ter uma legislação – já está um projeto, o conselheiro João disse – para se estabelecer um marco da prescrição intercorrente no processo sancionador ambiental ao nível do Estado de Minas Gerais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro Pedro. A colocação do senhor é pertinente no sentido de que houve a citação dos pareceres, e o parecer não acompanhou aquela manifestação da AGE. Eu até depois estava conversando aqui com a Jeiza, nossa assessora regimental, para posteriormente conversarmos com a Gláucia, de sempre quando citar os pareceres acompanhar junto ao parecer a manifestação do órgão, remeter, e não só remeter, mas também apresentando junto à manifestação um anexo, às vezes, com a legislação estadual nesse aspecto. João, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu só queria complementar, como aprendemos no banco da faculdade, é que na vacatio legis se aplica a legislação federal. E a legislação federal é o que você falou, ela existe e prevê a prescrição intercorrente. Por isso que é o entendimento, inclusive, exposado aqui pela Helena Carneiro, por isso que vários de nós têm esse entendimento. E o TJ tem tido esse entendimento aqui também. Por isso que é essa confusão e, como disse o Maneta, vai acabar tendo esse looping de entendermos de uma forma e... Tomara que a legislação estadual seja célere em positivar isso. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro João. Dra. Gláucia, deseja se manifestar?” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Quando o recorrente solicita aplicação da prescrição intercorrente, nos nossos pareceres de defesa e de recurso a gente vem detalhando em relação à prescrição, mas, de fato, nós vamos, sim, juntar aos pareceres e trazer de uma forma que fique melhor, bem explicada a tese da Advocacia-Geral do Estado. Foi bem colocado, e nós vamos passar para a equipe da fundação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Senhores conselheiros, se não houver nenhum destaque adicional, eu creio que podemos julgar os quatro processos, eu acho que não tem discussão diferente deles. Tem algum pedido de vista? Ou os senhores acham melhor deliberarmos separadamente? Porque eu acho que a discussão é a mesma. A discussão, para mim, nos quatro itens é a mesma.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu acho em bloco, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos colocar em bloco?” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Também acho em bloco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós não temos inscritos em nenhum deles.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Senhor presidente, o que vai ser apreciado é só a questão da prescrição intercorrente em todos os processos?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não. O que estamos colocando em votação é o julgamento do processo como um todo. Os senhores votam conforme tinha a previsão. Agora revogado no Código de Processo podemos fazer uma analogia para o processo civil: a questão é analisada como um todo pelos senhores. Eu, falando o meu entendimento, assim como foi o entendimento exposado pelo Dr. Lucas, é que no aspecto da prescrição intercorrente o Estado já falou ‘isso daqui é ilegal’. Então deveriam analisar as demais questões. Por isso que eu sempre falo, aí eu volto à fala da Mariana: questão preliminar prejudica a análise do mérito. Mas o Estado já falou que ‘esta preliminar é ilegal’. Mas os senhores vão julgar, ‘não, eu vou continuar julgando aqui pela prescrição intercorrente’, então vou votar contrário porque acho que o processo está prescrito’. Que faça-se o registro, e aí encaminharemos. Caso vença essa tese novamente da prescrição intercorrente, dará o seu encaminhamento. Dra. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Conselheiros, eu tenho a possibilidade de discorrer brevemente, em 2 minutos, sobre o debate meritório em cada um desses processos, caso os senhores queiram. Estou à disposição.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Eu acho válido, conselheira Mariana, porque de fato se o Estado, via controle de legalidade, disse que, se a CNR não tem competência, é ilegal julgar somente pela preliminar de prescrição intercorrente, é caso de se julgar pelo mérito. Está bem claro para todos isso, vamos avançar no mérito da questão.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu creio que aí cada caso é um caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mariana, você acha melhor, você está confortável de fazer os quatro.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Estou, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Senhor presidente, é justamente por isso. O senhor conduz a reunião como bem entender, a organização da pauta, mas, no mérito, cada processo tem uma tese diferente. Não é, por exemplo, igual o caso dos municípios, que tem um fato gerador muito semelhante. São fatos totalmente diferentes, atividades diferentes. Tem teses, por exemplo, de atenuante, tem tese de responsabilidade subjetiva, tem uma série de teses das mais diversas ordens. Então eu não sei até que ponto. A votação em bloco é possível desde que a fundamentação seja feita de maneira individualizada, porque senão daqui a pouco uma fundamentação geral assim ‘porque eu estou de acordo com a tese do recorrente’ também vai gerar controle de legalidade lá na frente, por ausência de fundamentação. Então eu estou tentando aqui é, de fato, fazer com que a decisão seja definitiva, que não haja um outro controle de legalidade lá na frente porque uma fundamentação que relate ali ‘concordo com o que foi colocado’ não vai ser suficiente, porque as teses são totalmente diferentes.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É melhor mesmo, Dr. Lucas. Eu acho que concordo com o senhor. Até mesmo se for breve, a parte da prescrição intercorrente nós já sanamos, eu acho para a discussão dos quatro aqui, e só ficamos com a questão de mérito neles, caso os senhores entendam. Então Mariana fala para nós então a questão do 8.1. Não vou colocar em bloco, vou tratar processo por processo. A questão do 8.1, caso você queira se manifestar.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Perfeito, presidente. Item 8.1, Puro Leite Industrial Ltda., a autuação se deu em decorrência do lançamento inadequado de efluentes líquidos no córrego Curral, bem como derramamento de soro no solo. Superada essa questão da prescrição intercorrente, no mérito, a empresa alega, de forma resumida, que os resíduos encontrados na fiscalização são provenientes, na verdade, de lavagem do local de trabalho, em decorrência de fortes chuvas ocorridas no local do empreendimento, que coincidiram também, por óbvio, com a fiscalização que foi feita. A título de curiosidade, a votação na reunião da CNR, o recurso foi provido, por votação em bloco, por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sete favoráveis e três ausências no momento da votação. É isso, senhores, espero ter esclarecido rapidamente a questão de mérito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia...” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação ao processo, como bem colocado pela conselheira Mariana, foi em relação a causar a poluição, a degradação. O representante da empresa alega a questão de chuva, de carreamento de chuva, de não ter causado. Contudo, não traz nenhuma prova nos autos. Essa fiscalização foi feita in loco por um fiscal da fundação, onde ele detalha a questão do lançamento indevido. E nesse sentido, por alegação e não comprovação nos autos do processo, nós sugerimos que a penalidade seja mantida. O representante também alega a questão de decisão não motivada, que a decisão do presidente não estaria motivada e também a questão do embargo, que seria ‘desarrazoadão’. Contudo, o código prevê o embargo, e ele foi mantido uma vez que também não foi constatada nenhuma regularidade após a fiscalização, não trouxe aos autos nenhuma comprovação documental de regularidade. Nesse sentido, nós sugerimos mantido o embargo, e a decisão está bem fundamentada tanto nos termos da Lei 7.772 quanto do Decreto 44.844/2008. Essas foram as alegações do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho. Se não houver nenhum

destaque, eu levo o processo 8.1 para julgamento. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, aqui nós temos um caso interessante. Primeiro que a discussão de embargo não tem qualquer lógica. Isso é de 2016. Se permaneceu embargado, já fechou as portas. Provavelmente, não permaneceu. Ou se colocou à margem da legalidade e está funcionando ignorando sumariamente a ordem da secretaria. Seja como for, pouco importante. O que tem mais utilidade aqui é a discussão da finalidade de multa mesmo e da maneira como é feita a fiscalização. Isso é interessante. Já tivemos uns outros processos parecidos e com situações confusas semelhantes. O agente fiscalizador faz foto, mas ele produz uma inferência de que é possível que tenha havido algum tipo de poluição. E poluição não se pode presumir. Aí vem o seguinte: se eu estou trabalhando em sede de defesa, o que eu tenho que fazer é pegar no dia ali. E aí muitas empresas fazem. Parece que não, mas fazem um monitoramento regular de um curso d’água, fazem monitoramento regular de ruído, de poluição do ar, para esse tipo de prova. O agente não se esquia dessa obrigação também, ele produziu ilações, mas não produziu um elemento probatório forte que deveria ter produzido. É o caso de o cidadão falar ‘a fumaça estava escura’: ótimo. Você botou um quadrinho de escura, de gradação de cor, tirou uma foto ao lado para você montar uma prova? Não é tão robusta, mas pelo menos circunstancial, você consegue ter uma medição. Aqui você tem uma suposição de que algum resíduo, até de pequena quantidade, escorre para o córrego, passando no solo. Não é qualquer quantidade de resíduo que chegue a um custo d’água que produz uma poluição no rio. É aquele capaz de produzir alguma desestabilização ecológica, é aquele capaz de produzir um dano. Todo curso d’água tem sua capacidade de autodepuração, e é por isso que as estações de tratamento de esgoto lançam poluentes. Todas lançam. Menos poluente do que o que chega nela, porque toda ETE faz um processo intestinal de criar voltas, alongar o percurso natural do consumo de nutrientes pelas bactérias. Depois que esse processo já foi bastante feito, joga o remanescente desse processo no curso d’água ou, se for fossa, no solo; e aí a própria capacidade natural de autodepuração termina com o resto desse material, que nada mais é que a flora que existe ou no solo ou no curso d’água se alimentar desse material. No caso, o agente fiscalizador não produziu nenhuma conclusão no sentido da efetiva contaminação ou do efetivo dano no córrego. Produziu uma presunção a partir de ter visto resto de material que, inclusive, pelo jeito, não estava escorrendo, não tinha uma continuidade de lançamento no momento da fiscalização. Então na minha visão não é porque o agente fiscalizador diz que tem ampla veracidade naquilo que ele diz. A veracidade do agente fiscalizador é para fatos, não para conclusões. E os fatos aqui da fiscalização, a meu ver, são insuficientes para produzir as conclusões. É isso que, na essência, o recurso coloca. Então para mim o que merece atenção aqui é esse ponto, não tem comprovação de dano suficiente. E na falta disso não tem autuação possível. Então por essa razão também que, no mérito, o recurso deva ser provido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Pedro, pois não.” Henrique. Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Senhores conselheiros, eu só queria lembrar, enquanto o conselheiro Manetta estava falando, eu dei uma olhadinha com mais profundidade no processo sancionador, e o auto de infração que estamos tratando aqui é exatamente isso, o autuado deixou de comprovar perante o Estado que a área dele, com aquela pluma de afluentes do laticínio que escorre para o córrego – isso é fato incontestável, porque o fiscal estava in loco –, deixou de ser uma livre contaminação. Ele não provou. Olha, quem degrada o meio ambiente tem obrigação de repará-lo, inclusive de monitorar o dano. Se imputar ao Estado totalmente essa forma de controle é no mínimo sem razoabilidade alguma. Se a pessoa, se o empreendedor deu causa ao dano ambiental, e ele foi instado, porque a legislação assim prevê, a comprovar perante a FEAM que não causou poluição e assim não o fez, é o que o agente autuante diz e relata e que é corroborado no parecer da FEAM, não há que se dizer que não está comprovado. Se não foi comprovado, é exatamente por inércia e falta de vontade, inclusive, do empreendedor. É assim que eu estou vendo o caso que estamos julgando aqui frente ao mérito. É o que eu acabei de ler. Se a Dra. Gláucia puder acrescentar algo, se for realmente algo que faz sentido a isso que está se buscando nesse julgamento, a falta de comprovação de que a área está livre de contaminação, poluição, pela inércia do autuado em não buscar esses dados, acho que está claro que a autuação foi bem aplicada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Só dando continuidade ao que o conselheiro Pedro trouxe, temos no relatório da FEAM, na página 110: ‘Constatou-se que a ETE está 100% implantada e em operação, porém, conforme os resultados de análise dos efluentes, a eficiência da remoção de DBO e DQO foi de 9,99% e 3,87%, respectivamente, o que demonstra que a ETE não atende aos parâmetros da DN COPAM/CERH 01/2008; e que no local de lançamento de efluente tratado foi constatada a presença de gordura e resíduos de cor branca provenientes da produção de leite. Foi observado vazamento de soro no local de alimentação do gado, no cocho, que estava escorrendo para o córrego Curral.’ Então para mim eu acho que está bem caracterizado também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheira. Dra. Gláucia, manifestação adicional?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Justamente além do detalhado em folha 110 dos autos, o auto de fiscalização é bem detalhado. Posterior vem um relatório técnico e na sequência um relatório fotográfico.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselho? Sem destaque adicional, então vou levar para julgamento. Senhores conselheiros, então em julgamento o item 8.1. Puro Leite Industrial Ltda. Lembrando que sempre colocamos em votação a manifestação do órgão. O parecer do órgão é pelo indeferimento do recurso. Favorável é pelo indeferimento do recurso.” Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Favorável.” Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: “Favorável.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Favorável.” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Favorável.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “ALMG, no mérito, favorável. Repisando a questão da prescrição intercorrente, mas favorável.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Favorável, conforme o parecer da FEAM.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Favorável também na questão de mérito.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Voto favorável salientando a prévia ciência da promotoria de origem e que o fato possui potencial repercussão em responsabilização civil, dada a constatação de dano ambiental.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário à aplicação da penalidade, tendo em vista que não ocorreu uma alteração da qualidade do meio ambiente. Como muito bem dito pelo representante da Câmara do Mercado Imobiliário, não ficou comprovada essa poluição ambiental. Esse tipo de atividade gera esse tipo de efluente com baixo teor de demanda biológica de carga orgânica. Enfim, sou contrário pelas razões apresentadas pelo mérito: não ocorreu a poluição ambiental conforme mencionado aqui.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Pelas razões colocadas nesta Câmara Técnica, é absolutamente descabido o retorno deste processo para a pauta. Reforço o posicionamento anterior exarado para este processo, pelo acolhimento pela preliminar de mérito da prescrição intercorrente e também o acolhimento de mérito suscitado no recurso pelo interessado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, pelos mesmos argumentos levantados pela Fiemg, eu sou contra. Primeiro que falta comprovação. Isso que foi comentado agora recente, especificamente sobre a questão do sistema de tratamento de leite, haveria necessidade, sim, de uma avaliação mais profunda, de um exame específico do que estava ocorrendo, não só a questão visual nem tampouco e nem só também a questão da eficácia ou não da ETE. Haveria necessidade de uma comprovação através de laboratório e tudo mais, como foi

comentado. Em função disso, meu voto é contra, senhor presidente." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Primeiro com constatação da incorreção de estarmos votando novamente esse processo, mas voto pela prescrição. O processo já soma oito anos de idade nesta data: prescrição intercorrente; e no mérito acolho as razões recursais, principalmente, pela ausência de demonstração de dano. O agente fiscalizador não demonstrou suficientemente, produziu apenas indícios. Por essa razão, a meu ver, também nulo no mérito o auto de infração." Conselheiro Esterlino Campos Medrado/ACMinas: "Eu acredito que não há controle de legalidade se não há nada ilegal. Eu não vejo nenhuma razão de a autoridade ambiental alegar controle de legalidade onde não foi apontada nenhuma ilegalidade. Dessa forma, eu continuo acatando a preliminar, princípio da prescrição intercorrente, e no mérito eu acompanho o voto dos conselheiros que me antecederam com voto contrário, pelas razões de que não houve prova suficiente da causa da poluição ambiental nesse caso." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, a Zeladoria do Planeta vota contrário, frente à falta de dados suficientes para análise do impacto ambiental por ocasião, frente à inércia do autuado e também à inércia do Estado, as suas razões, que não podem ser no momento apreciadas. E ao mérito exposto pelos meus pares." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Meu voto também é contrário. Pelo que eu entendi no processo todo que também na ocasião não é feita a descarga no córrego e, sim, na ocasião da chuva, escorreu a mais para o córrego, poluindo temporariamente, e um nível de poluição que é baixo. Então eu acho que não tem sentido isso. Então sou contrário." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Primeiramente, na questão da preliminar, voto pela prescrição intercorrente, tendo passado mais de cinco anos. Sei que a ata já vai constar, mas é necessário, apesar de estarmos sendo tolhidos quanto à votação da prescrição intercorrente, que constasse em ata a votação nesse sentido. E no mérito eu voto contrário, tendo em vista que, acompanhando as razões do conselheiro da Faemg, e tendo em vista que foi informada pela empresa a questão da chuva que poderia ter lavado o local. E de acordo com as fotos apresentadas é nítido que houve uma chuva, a terra está molhada, o rio está pardo, o rio está cheio. E também de acordo com o apresentado no recurso, voto contrário." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Primeiro também deixar registrado como primeira manifestação o entendimento da entidade em linha com o que a maior parte dos conselheiros já se manifestou, que entendemos que o item já foi apreciado e votado em favor da prescrição intercorrente. Esse entendimento já, inclusive, consolidado aqui pela entidade. E o desconforto nosso, novamente, em ter que voltar a esse mérito, tendo essa divergência sendo trazida à mesa hoje. Mas atendo especialmente ao mérito o entendimento pela falta de elementos probatórios que caracterizem essa alteração, de fato, da qualidade do curso d'água, pela própria tipologia e quantidade do efluente lançado, acompanhamos o voto dos colegas da Faemg, Fiemp e demais contrários ao parecer." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então por 11 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental o recurso foi indeferido, sendo nove contrários." **8.2) Macedo & Souza Ltda. Posto revendedor. Uberlândia/MG. PA/Nº 1326/2011/001/2015. PA/CAP/Nº 746.628/2022, AI/Nº 66.182/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos para o item 8.2, Macedo & Souza Ltda. Mariana, quer iniciar?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemp: "Pois não, presidente. O item 8.2, Macedo & Souza Ltda., a autuação se deu com base nos códigos 102 e 106, artigo 83, Anexo I, do Decreto 44.844/2008. Em decisão de primeira instância, a segunda infração foi anulada, sendo mantida apenas a primeira. A FEAM afirma que não foi apresentada a investigação detalhada e a avaliação de risco completa, nem mesmo o plano de intervenção. Entendemos a questão da prescrição, conforme já colocado na votação anterior, e no mérito a empresa alega que não foi configurada a infração, tendo em vista a entrega satisfatória dos documentos e houve a eliminação completa em fase livre. Mais um caso de 'sim, entreguei o documento', 'não, não entregou o documento'. Resumidamente, é isso. Caso a Dra. Gláucia queira trazer mais detalhes à questão meritória, fique à vontade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, antes de passar para a Dra. Gláucia, deixa eu só finalizar aqui com o Conselho. Algum outro conselheiro pediu destaque neste ponto?" Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor presidente, nesse tema eu já trabalhei um pouco na minha vida profissional, que já se alonga com mais de 20 anos... O empreendedor entregou o relatório, isso está no recurso apresentado, que ele cumpriu fora do prazo, mas houve a entrega, conforme está descrito no próprio recurso apresentado, na folha 4. Essa questão de áreas contaminadas, até então competência da FEAM, a FEAM tem uma extrema dificuldade em declarar a recuperação integral das áreas. Isso já conversamos muito à época, quando era o Afonso e os outros, o Luiz também, quando ele estava à frente. Então sabemos que tem essa DN de monitoramento, ela está ultrapassada, e por isso a dificuldade de analisar autos de infração antigos. Parabenizar a postura do representante do Ibama de dar esse apoio para aplicação da prescrição, porque afeta o mérito, o entendimento. Olhando o mérito aqui da situação, eu acredito que realmente o empreendedor apresentou as informações, onde essa fase livre não foi encontrada, e, portanto, é um encerramento. Essa área – não sei se todos os demais têm conhecimento – entra num cadastro, no inventário de áreas contaminadas do Estado de Minas Gerais, e em via de regra postos de abastecimento são os locais que têm maior potencial de apresentar contaminação. Porém, existe toda uma normativa, os postos são obrigados a ter o licenciamento. Desde 2000, todos os tanques subterrâneos têm parede dupla, têm sumps, enfim, têm sistemas de controle que garantem a estanqueidade do líquido que é armazenado, seja gasolina, diesel ou etanol. Então essa é a minha manifestação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Salvo engano, o João também pediu destaque, João? Outros conselheiros pediram? Se não, eu passo então para a Dra. Gláucia e qualquer coisa eu retorno aos senhores conselheiros." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, rapidamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Só para não perder aqui a oportunidade. Acho que todos aqui estão tentando contribuir para a discussão. Eu não sei como é que o senhor pretende fazer isso. Só para tentar ficar mais claro aqui para mim. Porque nesse caso a tese recursal, no mérito, é pela manutenção da penalidade de advertência outrora aplicada; ela foi convertida em multa simples. Então aqui o acolhimento da tese recursal implica não na anulação, na absolvição, enfim, ou algo de desconstituição, mas numa conversão de penalidade. Então é só para entender. Nesses casos em que o recorrente deduz uma única tese e que ela é meramente conversão de penalidade, acatar o recurso administrativo significa, portanto, essa conversão de penalidade. É isso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Correto, isso aí. Depois a Dra. Gláucia pode colocar o entendimento, mas o meu entendimento é isso aí, caso sendo deferido o recurso. Ainda com o Conselho." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu gostaria de fazer um ligeiro comentário. Me lembra isso que foi comentado agora há pouco pelo representante da Faemg de todos os cuidados foram tomados em relação a posto, como é que isso funciona, o que se avalia e tudo mais. As empresas fornecedoras – eu participei junto a algumas minerações, junto a alguns fatos –, como vinha sendo feito esse licenciamento para a instalação de postos de combustível, diesel, gasolina ou o que fosse, a própria empresa fornecedora só estabiliza, só legaliza a entrega, caso a empresa mantenha todo um controle de rigidez sobre possíveis vazamentos, possíveis contaminações de sol, não só no descarregamento como também no sentido da própria operação. Pelo que consta, em tudo que foi dito até aqui, até agora, foi apresentado, a empresa alega que não foi configurada a infração, tendo em vista a entrega satisfatória de

documentos e a eliminação completa em fase livre. Ou seja, é uma nova discussão que surge em função de tudo isso, uma vez que é essa alegação específica onde a empresa Macedo & Souza está representando o posto de uma determinada bandeira. Deve ter atendido o que o fornecedor, através dessa bandeira, manifestou e vinha atendendo todos os procedimentos. Eu não sei se nesse documento apresentado cita alguma coisa nesse sentido. Acho que mais uma vez falta um pouco mais de alguma robustez nessa afirmação do auto de infração, nessa afirmação de desclassificação ou redução de uma advertência para multa. Outro detalhe também, nesse caso específico, é possível contaminação de água onde a avaliação é feita através de dois princípios básicos: DQO e DBO, Demanda Bioquímica de Oxigênio; e demanda específica de oxigênio. Também não é apresentada essa comprovação. Isso posto, deixa em dúvida essas questões todas que estão sendo levantadas e a questão de por que de advertência para multa. Se fosse advertência para multa, haveria necessidade de uma eficácia da informação que estava ocorrendo algum dano ao meio ambiente como um todo. Não sei se eu tentei ser muito simples na exposição, mas o objetivo é exatamente esse de esclarecer que a comprovação não foi efetivada através de qualquer processo, se houve ou não e por que de advertência para infração, mesmo multa simples. É isso, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Sem manifestações adicionais. Tem um ponto aqui interessante também, João, eu acho que o Manetta vai saber falar melhor que eu: a questão do Souza me lembra alguma coisa de ontem. Não foi, Manetta?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "De fato, neste processo, eu concordo com o Dr. Lucas, era uma infração de advertência convertida em penalidade de multa, e nesse caso, de fato, havendo o provimento do recurso, simplesmente permanece a infração de advertência e deixa de existir a penalidade de multa. Eu acho muito determinante, para mim é claro que, quando fizeram a advertência, não estabeleceram um prazo para atendimento, e a multa é exatamente por descumprir o prazo para atendimento. Não tem coerência. Então nesse sentido deveria primeiro ter corrigido a advertência, posto um prazo; depois cobrado pelo descumprimento do prazo. Em todo caso, nós vemos que num processo desse a descontaminação pretendida parece que ocorreu, e ficou essa autuação meramente de papéis, descumprimento de prazo que nem foi fixado para apresentação de um documento. O fato, ao que parece, foi atendido, pelo menos do que dá para inferir aqui dos autos. Então a meu ver, em mérito, esse é o ponto central pelo qual a coisa tem que voltar a ser advertência. Se não fixaram o prazo, como cobrar o prazo? Mas é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Rodrigo, da FEAM, pois não. Antes de o Rodrigo conseguir conectar, eu passo a palavra para o Pedro." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente Yuri, eu gostaria que a Dra. Gláucia pudesse esclarecer para nós conselheiros se de fato não houve estipulado algum prazo para apresentação dos dados que comprovassem a descontaminação da área. Porque no parecer consta que o analista ambiental que analisou o auto de infração em comento pugnou pela conversão da advertência em multa simples. Apesar de irrisório valor, R\$ 727, a época – hoje deve estar bem mais, com a correção –, várias requisições da FEAM sem resposta do autuado. Então gostaria de saber se essas várias requisições, de fato, foram sem prazo estipulado como o conselheiro Manetta deduziu. Eu gostaria que trouxesse essa informação para nós, se houve prazo estipulado pelo agente fiscal da apresentação desses estudos. Porque o que me parece foi, pela inércia, por livre e espontânea vontade do autuado de não apresentar os estudos, que houve essa penalização, aumentou a gradação da sanção de advertência para multa simples. É o que eu absorvi do parecer da análise ambiental que fez a análise e pugnou pela conversão em advertência multa simples." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Só esgotar aqui com os senhores do Conselho. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra? Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu gostaria primeiro de esclarecer a questão da conversão. A conversão de advertência em multa foi aplicada em fase de defesa. A advertência foi convertida em multa, e agora seria a manutenção da penalidade de multa, uma vez que a advertência já foi convertida. Em relação aos prazos, eu tenho o pessoal da equipe da FEAM, o Rodrigo e o Luiz. Eu vou pedir para eles se manifestarem, enquanto eu verifico a documentação onde está destacado o prazo concedido ao autuado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, pois não. Tem condições de se manifestar? Pedro, o senhor quer fazer mais algum destaque antes do Rodrigo? Parece que ele está tendo algum problema com fone." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Não, presidente, é só isso mesmo, só esclarecer se houve a imposição de um prazo para atendimento. Porque não é de praxe, quando você exige algo, a administração, de um cidadão, você sempre coloca um prazo, principalmente num processo sancionador." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, pela FEAM. Fernando, pois não." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu queria fazer só uma manifestação que é pertinente a todos os casos, já que são processos bem antigos. A Zeladoria do Planeta acompanhou as reuniões do COPAM muito antes de adentrar a esta honrada casa. E quando adentramos a nossa expectativa era poder sanar, ajudar, colaborar a sanar justamente a visão que a sociedade tinha dos processos de licenciamento no Estado, que eram sempre tidos como morosos, sempre tidos como não perfeitos. Perfeito somente Deus. Nós estamos aqui todos imperfeitos, estamos todos aqui para errar e acertar. E eu quero parabenizar toda a equipe do Sisema como um todo pelo esforço que vem demonstrando nesses quatro anos que aqui estamos trabalhando. E a casa vem demonstrando uma intensa vontade em acertar. Mas erros sempre aconteceram. Nós temos que admitir que o sistema não era perfeito na oportunidade desses processos, ele vem se aperfeiçoando com o tempo, diariamente. Espero, enquanto sociedade civil aqui também, dar minha parcela de contribuição na análise desses processos. Sinto-me desconfortável em rever novamente casos já vistos. Claro, estamos aqui para seguir as normas, estamos aqui fazendo com todo empenho enquanto membros desta casa, mas ficamos realmente constrangidos de fazer. Somente essa manifestação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rodrigo, tem condições de se manifestar? Dra. Gláucia." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "No auto de infração eu não verifiquei a questão do prazo. A equipe da FEAM está tendo dificuldade de acesso, a equipe técnica. Mas no auto de infração..." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Eu posso falar? Desculpa, o Rodrigo está com problema no áudio e me avisou aqui. E eu estou com problema de entrar no computador, estou no telefone, mas acho que consigo esclarecer. No auto de infração, realmente, não ficou um prazo definido para a entrega do estudo. Mas conforme discorrido aqui no memorando em resposta à defesa foi considerado o prazo máximo previsto no Decreto 44.844. Entendo embora não tenha sido considerado um prazo específico foi considerado o prazo máximo que o decreto prevê, que é de 90 dias." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendido. Helena, pois não." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Verificando aqui na análise da FEAM, e como dito agora anteriormente pelo Rodrigo, percebe-se que, de fato, não foi dado nenhum prazo, e a decisão para reverter para multa simples, de acordo que não foi cumprido o prazo, foi baseado no artigo 58 do Decreto 44.844, que fala que será determinado o prazo de no máximo 90 dias. 'Será determinado o prazo', não foi determinado. Ele pode ser de no máximo 90 dias. Entendo se não foi determinado como que eu vou cumprir algo que não houve determinação. Quando você estipula prazo, você tem o início da contagem do prazo, se dias corridos, se dias úteis, se pula o primeiro dia ou não. Enfim, não acho e não entendo que o erro da FEAM de não ter estipulado o prazo que esse artigo salva esse erro. Não foi estipulado o prazo. Entendo por não ter sido estipulado o prazo não temos que punir o autuado por isso, e revertendo advertência para a multa simples. E mesmo se falando que o valor é irrisório, mas nós estamos falando de um processo que alegamos

prescrição intercorrente, que está aí há anos correndo, não por culpa do autuado, e que esses valores são corrigidos. Então está sendo penalizado mais de uma vez. Então no meu entendimento essa questão de não ter sido determinado prazo não poderia ser alegada para alteração de advertência para multa simples. E ainda, ao que parece, foi apresentado, não no prazo que a FEAM achou que deveria ter sido apresentado, apesar de não ter estipulado o prazo. É isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Luiz Otávio, pela FEAM. Pois não." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "É só para responder à conselheira. O fato de não ter sido dado prazo não quer dizer que ele não tenha nenhum prazo. Então eu acho que ele não foi prejudicado porque foi abordado pelo prazo máximo previsto no decreto. E aí o prazo que começou a contar e que consideramos foi do prazo do recebimento do auto, que ele tinha ciência que tinha que cumprir o que nós solicitamos. Ele protocolou um relatório que não foi o que foi solicitado. Ele protocolou um relatório, mas não foi o que foi solicitado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ronaldo, pois não." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Só uma questãozinha. No auto de infração tem um valor de R\$ 30.000. É a multa que foi aplicada no caso, porque tem a simples, que é de R\$ 752. Mas tem um valor R\$ 30.052,27. Alguém sabe falar o que é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Gláucia..." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Esse valor de R\$ 30.000 é da penalidade de multa que foi anulada, referente ao código 106. Em relação ao 102, o valor da penalidade é de R\$ 752,77." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Ok. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, algum destaque adicional. Vou levar em julgamento. Sem destaques adicionais, então em julgamento..." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, nesse ponto eu concordo com a conselheira do Senar. Em que pese haja previsão no decreto, como ela bem leu o dispositivo do decreto, diz que será determinado um prazo máximo, ou seja, dá um poder discricionário até para o fiscal, mas que ele deveria, sim, fazer constar o prazo. Em que pese eles tenham contado isso, mas eu acho que para você, como o analista ambiental que pugnou pela conversão da advertência em multa simples, para aumentar uma graduação de uma sanção, você precisa ter uma comprovada má-fé, que é o caso que o analista que dizer nos autos. O que eu não acho que ficou bem configurado, de fato, porque não foi determinado esse prazo com clareza. Eu já trabalhei no Ibama tanto como agente ambiental federal, que é o fiscal do Ibama, e trabalhei também no processo sancionador ambiental. Nós sempre prezamos na maior clareza e transparência possível dos atos que nós imputamos e nas obrigações que imputamos ao autuado, para evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa futura. Eu acho que no caso não ficou configurada a má-fé de forma clara do autuado, nesse caso, pela falta de expressa determinação de prazo legal para apresentar os estudos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: Ok, conselheiro. Alum conselheiro, destaque? Não havendo, então em votação o item 8.2, Macedo & Souza Ltda." Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu voto contrário por entender que faltou realmente a especificação do prazo, faltou a clareza. Entendo pela manutenção da penalidade de advertência." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Voto favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Voto contrário, pelo que foi dito pela Flávia, do Crea, por entender também pela ausência da questão do prazo e pela conversão em advertência." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "MMA vota contrário à conversão da advertência em multa simples em razão da falta de consignação expressa pelo agente autuante do prazo em que deveria o autuado protocolizar os estudos que comprovariam a descontaminação da poluição pelo dano que ele causou." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Considerando que se trata meramente de uma conversão de sanção administrativa, ou seja, não há qualquer potencial de afetar a condução do caso pela promotoria natural, está dispensada a sua prévia ciência ou anuência com base no Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público; e o Ministério Público entende, nesse caso, que foi desrespeitado o artigo 58, parágrafo único, do Decreto 44.844 então vigente; porque esse artigo determina que há que se ter uma determinação expressa do prazo para que haja essa conversão. Então em respeito ao princípio da legalidade o Ministério Público vota contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário acatando as colocações que a Dra. Helena, do Senar, expôs aqui sobre a questão do prazo." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Trata-se de processo que não deveria ser repautado, nas razões colocadas durante a reunião. Por essa razão, mantém-se a deliberação legal e legítima feita anterior sobre o acolhimento da preliminar de prescrição intercorrente e também aqui agora o acolhimento, mais uma vez, pelo mérito suscitado em recurso." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu concordo plenamente com a exposição que a Dra. Mariana apresentou, não só pelo mérito, mas como fato também em questão da inexistência de uma definição do prazo para entrega de toda a documentação necessária, como foi levantado. Sou contra, senhor presidente." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente. De fato, não é um processo que deveria estar sujeito a nova observação, mas nesta segunda vez pela prescrição. É um auto de infração de uma discussão com nove anos de idade. E no mérito também claramente demonstrado que não foi fixado um prazo. Por essa razão, não se pode cobrar o descumprimento de prazo. Então pela manutenção da penalidade de advertência." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Insisto que não há controle de legalidade onde não há ilegalidade. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de registrar. De qualquer forma, se é solicitado o voto, o voto é contrário por ter que readmitir esse assunto na pauta. E na preliminar eu insisto na prescrição intercorrente. E no mérito, se não há prazo determinado, não há prazo a cumprir. Meu voto é contrário." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Sentindo desconfortável novamente por esse processo voltar à pauta, voto contrário, senhor presidente, por todas as razões já apontadas." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Meu voto também é contrário. Não tem data especificada, não teria como ser punido por causa disso." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Na preliminar de mérito, eu voto pela prescrição intercorrente, tendo ultrapassado o prazo de cinco anos. E no mérito, esse aqui, se ele passar como favorável, esse sim tem que passar pelo controle de legalidade, porque o artigo 58 fala que tem que ser determinado o prazo, e o prazo não foi determinado. Eu voto contrário, tendo em vista que não foi apresentado para o autuado o prazo para ele apresentar a documentação." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Registrar novamente nosso entendimento inicial pela prescrição intercorrente. Mas, tendo aqui que manifestar o nosso voto, entendendo novamente, infelizmente, que houve uma divergência administrativa, infelizmente porque a complexidade já do nosso sistema, principalmente se tratando de autuações, temos que evitar ao máximo essa falta de clareza nas autuações; entendemos que de fato não foi estipulado esse prazo, mesmo tendo sido indicado pelo analista ambiental que haveria de ser aplicado um prazo máximo, o qual não foi. Por isso nosso voto é contrário." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota contrário justamente pela falta de definição de prazo." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Eu voto pela prescrição intercorrente e pela questão do prazo não estipulado. E acompanho também os inúmeros colegas que já votaram contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por 15 votos contrários à manifestação do órgão ambiental e favoráveis aos argumentos do recorrente, quatro de acordo com a FEAM e uma ausência (representante da Sede) no momento da votação." **8.3) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Pool de Betim. Base de armazenamento e distribuição combustíveis. Betim/MG. PA/CAP/Nº 456.894/2016, AI/Nº 96.145/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta**

após controle de legalidade. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Mariana, pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Item 8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. A atuação se deu com base no código 122, artigo 83, Anexo I, do Decreto 44.844/2008, que foi 'causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats e ao patrimônio natural ou cultural ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população'. A questão da prescrição intercorrente já foi largamente debatida, é aplicável ao caso. No mérito, sumariamente, a empresa alega ter protocolado junto à FEAM, dia 22 de maio de 2019, a avaliação preliminar e a investigação contaminatória e aguardou o posicionamento do órgão para promover eventuais providências para remoção da fase livre. A votação já ocorreu, e o recurso foi provido em votação em bloco, de nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sete favoráveis e três ausências no momento da votação. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Destaque por parte do Conselho? Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, analisando esse processo, eu acho que a coisa é um pouco mais sutil e delicada. O que acontece? Nós temos aqui a área contaminada na propriedade da Ipiranga. Em sendo assim, é inequívoco e claro que o proprietário, a Ipiranga, tem que recuperar a área degradada, a área contaminada. Isso é responsabilidade civil. Mas não é o que estamos discutindo aqui. A discussão neste processo é de autuação administrativa, penalização por supostamente contaminar a área, o responsável pela contaminação. Dentro de uma linha, e aqui a área é imediatamente vizinha à Refinaria Gabriel Passos, dentro de uma linha que a Regap teria promovido a contaminação a partir de um vazamento de oleoduto. E aí vem uma história: 'Ah, mas não conseguiu remover o contaminante em pouco tempo, então você está contaminando também.' Eu já disse e vou repetir sempre: remover a contaminação é obrigação do proprietário. Responder pela contaminação, se ele não causou, não é. E se não soubermos ao certo quem causou não podemos presumir culpa. Que é o que expressamente coloca aqui na própria defesa da FEAM. Coloca o seguinte, ainda na página 313: 'Ainda que não tivesse sido a causadora direta da contaminação, o que não foi efetivamente concluído das provas trazidas, não afastou sua atuação no mínimo concorrente para a ocorrência do dano ambiental.' E nessa linha de considerações presume-se a culpa como elemento normativo nas infrações ambientais. Não, isso aqui está errado. Poderia até ser alguma infração no campo do não cumpriu com a descontaminação. Não é. A infração aqui é causar contaminação. Não tem elemento nenhum que coloque a culpa especificamente no proprietário. Aliás, os indícios são em contrário. E aí já temos parecer conclusivo, isso é matéria não questionada, por parte da AGE, no sentido de que responsabilidade administrativa é subjetiva. Não pode o órgão, na responsabilidade subjetiva, presumir culpado, isso não entra na presunção de veracidade. E pode até apontar a falta de um, mas aí no recurso vai vir uma explicação. Se não tiver elementos para concluir por um culpado, não cabe a multa. Agora, não se mistura com a obrigação de reparar, essa existe incondicionalmente, o cidadão precisa descontaminar a área. Mas não tem elementos aqui. E não fazer no tempo que a FEAM pediu – eu nem sei exatamente como é que está isso, mas é tangenciado dentro do processo aqui – poderia ser entendido como um descumprimento de pedido de descontaminação. Tudo bem, ou de processo de descontaminação. Não é. Então presumindo, porque ele não aconteceu no tempo que pediu, o cara está concorrendo para o contaminante. Não, o contaminante está lá, ele está sendo retirado, não está sendo aumentado. Não há demonstração de que está sendo aumentado. Se houvesse, era incontrovertido. Nem há questão nesse sentido. Então a meu ver a infração aqui fere a responsabilidade subjetiva. O sujeito responsável não foi adequadamente caracterizado. A única caracterização que temos é de proprietário, e para a mera caracterização de proprietário que vem a responsabilidade civil, não a penalidade administrativa. Então na minha visão, por esse motivo, esse auto também é nulo. Apesar, mais uma vez, muito velho, todos esses fatos, vai ficando sempre difícil a discussão. Mas é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "O auto foi lavrado, e consta que o responsável pela área vem causando a contaminação e a não retirada da fase livre. Nesse sentido, eu vou pedir à equipe técnica da FEAM que acompanhou os estudos para se manifestar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Cibele, pois não." Cibele Souza/FEAM: "Boa tarde, conselheiros. Eu tenho acompanhado o caso da Ipiranga a partir de 2017. Esse auto é anterior, mas eu acho que é bom contextualizar a situação da área, do que motivou a atuação naquela época e como que está sendo o processo hoje acompanhado. A empresa, de fato, foi autuada por causa da poluição, porque existe essa contaminação oriunda do duto de venda da Regap, que rompeu já há alguns anos, e essa pluma de contaminação se espalhou alcançando então a área da Ipiranga. Tanto a Ipiranga quanto a Regap desenvolvem investigações nas áreas, e uma das identificações que a Regap trouxe no processo de monitoramento é que existia uma contaminação que diferia do contaminante que era do duto de venda, especificamente, o diesel. Exatamente porque eles começaram a identificar a presença de benzeno, que advém do combustível da gasolina. E que então aquela contaminação que estava sendo identificada pela Regap não dizia respeito ao duto de venda. Com isso, a Ipiranga então foi acionada a desenvolver estudos, a investigar também a área dela para verificarmos se existiam então outras contaminações para além da contaminação do duto de venda. A Ipiranga então começou os estudos, mas houve, de fato, uma inércia no processo no sentido de, identificada a ocorrência de fase livre na área da Ipiranga, atuar dentro do prazo legal, que é de seis meses a 12 meses, previsto na DN 02, para remoção dessa fase livre com o iminente dano à saúde humana em razão da presença desse composto em fase livre no local. Isso posto, a empresa então foi autuada. Ela não procedeu com a remoção desse material em tempo. Esse auto foi lavrado lá em 2016. A conselheira até comentou sobre os estudos que foram apresentados em 2019. Em 2019, nós fizemos uma reunião que, inclusive, é citada no processo, a FEAM tentando intermediar a comunicação entre a Regap e a Ipiranga no sentido de avançar com as investigações nas áreas. E novamente a Ipiranga, ainda que entendendo a necessidade dela enquanto responsável pela área, também participar desse processo de limpeza desse material do terreno, ela se absteve disso, o que ensejou um novo auto de infração em 2019, que, eventualmente, os senhores vão receber aqui nesta Câmara para apreciação. Então a partir daí, efetivamente, ela começou com um trabalho de remoção desse material, que hoje ela vem desenvolvendo. Existe um sistema de tratamento hoje na área da Ipiranga, além do próprio sistema de tratamento que a Regap faz para remoção do material decorrente do rompimento do duto de venda. E hoje existe uma maior participação da Ipiranga dentro desse processo para a remoção desse material. Eu tentei resumir aqui de uma maneira bem sucinta para os senhores, mas essa é a situação do caso da Ipiranga e da Regap na área de Betim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Cibele, pelas explicações. Com o Conselho. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, estou vendo que as percepções convergem. Pelo que eu entendi, é isso mesmo. Tem uma contaminação constatada, um autor da contaminação não constatado e um problema no processo de promover a descontaminação. Só que não cumprir adequadamente com o processo de remover a contaminação não gera uma autuação por promover a contaminação. No mínimo, o enquadramento está errado de uma maneira que não conseguimos sanar hoje por falta de elementos. É bastante claro para mim que, se você tem um processo de descontaminação em curso e um sujeito que não atende adequadamente a esse processo, a situação não é de causar contaminação; a contaminação foi causada por outro. Muito possivelmente, neste contexto, a Ipiranga é até vítima dessa contaminação, da mesma maneira que a sociedade é vítima dessa contaminação."

Ok, uma vítima doída, do tipo que vai ter que gastar um bom dinheiro para tirar esse contaminante daí. Mas penalidade por causar contaminação, a meu ver, não tem elementos para isso. Poderia ter um enquadramento melhor? Sim. Mas aqui, especificamente, dentro desses autos, não tem elementos para essa penalidade que foi colocada, e não enxergo outro código que de pronto com esses elementos pudesse ser. Aliás, nem é possível. De fato, se você for trocar o código, aí você cai numa prescrição real. Enfim, então é dessas que não têm discussão. Então a meu ver por essa razão, de fato, vício insanável desse auto. Não é o caso de penalidade por causar dano ambiental, foi mal quadrado pelo responsável. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Pedro, pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, eu só queria consignar aos conselheiros que o que eu entendi da explicação da Cibele, técnica da FEAM, que foi muito clara, é que o início da poluição, de fato, houve um rompimento da tubulação de comercialização da Regap, mas que, pelo que entendi, fluía pela tubulação óleo diesel. E no processo envolvendo Regap e Ipiranga, que, inclusive, esse vazamento adentrou propriedade da Ipiranga, descobriu-se que havia, inclusive, benzeno também na área a ser descontaminada, que é propriedade da Ipiranga. E benzeno, pelo que entendi, não é componente de óleo diesel, é de gasolina. Então presumiu que existe um problema, sim, da Ipiranga, um vazamento de gasolina nas instalações dela. Por isso foi autuada por causar contaminação, porque era um outro produto químico encontrado, que era totalmente diferente da contaminação inicial, que era por óleo diesel, causado pela Regap. Foi o que eu entendi. Se eu entendi errado, Cibele, me corrija, por favor, porque isso é essencial para podermos atacar o mérito da questão colocada aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Cibele, pois não." Cibele Souza/FEAM: "Sim, correto, o senhor está correto, foi essa a questão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fernando Benício, pois não." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu só queria um esclarecimento. Ficou claro que é um outro material que foi encontrado, mas ele foi encontrado na vistoria de um episódio, e foi encontrado posteriormente esse outro. Não seria um outro processo? Caberia um outro processo, não caber dentro do mesmo processo a atuação. É uma dúvida." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Gláucia ou a Cibele poderiam esclarecer?" Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "O que consta no processo é o acompanhamento da equipe técnica dos anos de 2013, 15, 16 e 19. A equipe técnica da FEAM acompanha. E, como está em destaque, a remoção da fase livre e as substâncias constatadas se enquadram perfeitamente no código que foi aplicado neste processo para a Ipiranga, o código 122 do Decreto 44.844/2008: causar poluição/degradação, devidamente constatada e detalhada nos autos do processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pedro e depois o Manetta." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Eu queria só pontuar também, presidente, para os demais conselheiros, essa questão de quem seria a obrigação de mitigar o dano da poluição, descontaminando a área ao longo de um ano, parece, o que a Ipiranga deixou de fazer a contento. Se não foi o proprietário da área que foi atingida, ainda que fosse pela Regap, da tubulação, o óleo diesel chegou, ainda que deixasse de agir, ele está cometendo, sim, uma infração ambiental. Vamos pegar por analogia uma queimada. A pessoa passou na estrada, botou fogo, o fogo foi para o seu terreno, e você fala 'ah, não, não vou combater, vou deixar pegar aqui', e causa um dano maior à propriedade de outro'. Você possivelmente vai responder também, por não ter combatido aquela infração. Então a partir do momento que o dano é maior o esforço tem que ser comum em todos os entes envolvidos que possam combater aquela poluição. Então se foi fulano que causou, chegou ao meu terreno, e eu vou deixar o dano aumentar, isso não faz o mínimo sentido. Inclusive, na legislação federal, é causa de aplicação de atenuante você de imediato tomar medidas que mitigam o dano ambiental, ainda que você não seja o causador. Então é uma reflexão para todos. Essa questão de que 'não fui eu que causei, então pronto, estou livre, não tenho que responder, não vou mitigar o dano que está acontecendo aqui na minha propriedade, não vou combater, não vou colaborar', isso cai por terra, não é o melhor entendimento para quem quer um desenvolvimento sustentável, quer um meio ambiente devidamente equilibrado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não. Depois eu retorno ao Fernando." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, eu acho que a separação tem que ser feita, toda vez tem essa confusão. Não é questão de não reparar, essa é obrigação, todo mundo tem que fazer. Mas a autuação que está aqui é causar. É uma diferença grande, como no exemplo trazido pelo Pedro, que é o seguinte: uma autuação é tacar fogo na vegetação que está na minha propriedade, outra autuação diferente é deixar de tomar os cuidados para prevenir um fogo que veio de outro lugar. O que é importante num processo desse? Obrigação de reparar é própria da coisa. Só porque a empresa é proprietária de um terreno que tem um contaminante ela tem que reparar. E tem uma penalidade própria por deixar de cumprir com essa obrigação. Não é essa penalidade que foi posta. Foi posta uma penalidade de causar. E aí onde isso é muito importante? Vamos pensar, posto de gasolina, está lá um dono de posto de gasolina, fazemos uma sondagem de subsolo e encontramos um poluente. Ninguém duvida que o sujeito, só porque é dono do posto de gasolina, tem que reparar aquele dano e tem que tirar o poluente. Agora, quem pôs o poluente ali? Foi ele, foi o proprietário anterior, foram três proprietários para trás? Do ponto de vista da infração ambiental, isso faz diferença. E só vai ser punido por causar a poluição se foi ele quem colocou o poluente ali e se isso for demonstrável. Então o que acontece aqui é o seguinte, é uma atuação por causar a poluição ambiental, não por deixar de cumprir com o processo de reparação. Mal enquadrado. Acho que, de fato, pelo que é relatado, há um problema. Não esse problema que foi trazido. E esse problema que foi trazido não é de proprietário, ele é de quem dá causa à poluição. Só o fato de existir um poluente que não é aquele da Regap não tem elementos suficientes nem para supor que foi a Ipiranga que pôs lá. Tanto por proprietário anterior quanto porque a região é intensamente industrial, e pode ter vindo de outro lugar. É obrigação do órgão demonstrar com clareza o vínculo de culpa para punição, penalidade, multa, não para exigir correção da poluição e limpeza da área. É a mesma coisa, vamos dizer, desastre da Vale em Brumadinho. O minério passou no meu terreno e detonou o córrego. Ok, o Estado passou na frente, foi diligente e chamou a Vale para consertar tudo. E ela se dispôs. Mas vamos supor que fosse uma empresa irresponsável, pirata, que viu o desastre e sumiu no mundo, ninguém acha. Cada proprietário ia ter que remendar o seu córrego, sem ter dado causa isso. É da natureza da obrigação própria da coisa. Se tem um dano ambiental, você é dono da coisa e conserta. Agora, nenhum proprietário seria punido por causar dano ambiental. Causou, obviamente, foi a Vale ou a empresa fujona, se fosse a empresa fujona. Aqui é isso. O dano existe? Existe. A obrigação de consertar o dano é da Ipiranga? Sem dúvida. Talvez ela tenha regresso no que ela gastar contra a Petrobras? Talvez. Esse problema é dela. Agora, temos um link de culpabilidade, responsabilidade, adequadamente demonstrado no processo para 'a Ipiranga colocou o poluente lá'? Não. É por isso que, a meu ver, essa autuação não se sustenta. Poderia discutir um novo enquadramento, se já não tivesse tanto tempo do fato. Com esse tempo todo, em se perdendo o enquadramento, aí não é prescrição, aí decai a infração. Mais um prejuízo de não julgar esses autos de infração rápido. Então por isso que eu entendo, não tem jeito, é nulo não, tem demonstração de link de causalidade entre o fato ocorrido e o réu. A empresa não presumiu isso. Não se pode presumir isso dessa maneira. É esse o ponto. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Helena, pois não. Depois Fernando." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Obrigada. A colocação do Adriano é perfeita. E nós estamos aqui hoje debatendo sobre legalidade o tempo inteiro. E há aqui a questãoposta da legalidade, sem dúvida. Não se discute se o Ipiranga teria que fazer ou não fazer o que foi pedido

pela FEAM, o que se discute aqui é que, na análise da FEAM, e que isso foi colocado no relatório, a irregularidade é: 'os responsáveis vêm causando poluição com dano aos recursos hídricos'. Então aqui estão os responsabilizando pela causa, pela poluição. E o que não é o que está posto nos autos desse processo administrativo, não foram eles quem deram causa, não está se analisando se foram eles que deram causa à poluição. Não pode ser o fato de eles não terem feito algo para atenuar, posteriormente, a questão que foi causada por um terceiro, não podem ser eles considerados culpados pela causa. É a mesma coisa, se eu matei uma pessoa, e o João me acolheu na casa dele e me manteve lá na fuga, eu vou responder por ter matado, e o João, por ter acobertado. A pena será diferente, a responsabilidade é diferente, o ato é diferente. Então o ato aqui do Ipiranga não é causar a poluição, como foi posto na análise da FEAM. Então houve um erro no enquadramento do fato. Houve o erro, e nós não podemos aqui, por um erro de enquadramento, julgar considerando eles os causadores. Nós temos que nos atentar a isso para não julgar eles como os causadores da poluição, sendo que o que está claro, é incontrovertido que não foram eles os causadores, que não é isso que deveria estar sendo discutido aqui. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fernando levantou a mão." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu queria agradecer as colocações muito esclarecedoras e dizer assim, como ambientalista, representando a sociedade civil ambientalista, realmente eu fico feliz por, no decorrer desse tempo, nós estamos revendo um caso que já passou por este Conselho, então nós só estamos reanalizando. Então eu fico muito feliz que a FEAM tomou todas as providências, as entidades ambientalistas acompanharam, o processo está decorrendo com todas as reparações necessárias, e assim espero que cada vez mais aconteça com o meio ambiente equilibrado em nossa Minas Gerais. No entanto, é fato, nós estamos analisando um processo, e esse processo está misturando as bolas, vamos colocar assim bem claro. Houve uma falha técnica na hora de se colocar a Ipiranga como causadora. E acredito, opinião minha, pessoal, que o Estado, sim, poderia ter falado: 'Deveria ter sido um outro processo, sim, no entanto, para otimizar custos, nós estamos colocando, faz parte toda de uma análise técnica e tal, nós estamos englobando tudo até para acelerar um pouco o processo'. Tudo bem, seria extremamente até aceitável. No entanto, realmente, quando descoberta a substância não oriunda do impacto ambiental originário, do crime ambiental, do acidente que ocorreu, foi visto ali, foi certificado, deveria ter sido aberto um novo processo, específico, para a Ipiranga, nesse caso, autuado, feitas todas as reparações, e não misturado tudo, o que está dando esse impasse aqui. Novamente, senhor presidente, eu quero agradecer a possibilidade de poder falar que me sinto desconfortável por estar analisando novamente um processo que já passou por esta casa. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Pedro, pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, eu só queria pontuar com relação a essa prova de que não ficou provado que foi a Ipiranga que causou a contaminação de gasolina, a princípio, porque foi encontrado benzeno, além do óleo diesel, que é a prova incontestável que foi por culpa da Regap, quem deu causa foi a Regap. Mas, pelo que eu vi na análise do parecer da FEAM, existe um regramento, inclusive, foi exigido da própria Ipiranga um estudo de investigação contaminatória e planos, inclusive, da mitigação e investigação contaminatória. Ou seja, se a Ipiranga tivesse ao longo de um ano feito o trabalho que a FEAM exigiu dela, talvez conseguiria provar que não foi ela. Mas pelo que eu entendi, ela permaneceu inerte, protocolizou, sim, alguns estudos, e que a FEAM respondeu, em reunião, está lá destacado no parecer, que foram insuficientes. A partir desse momento dessa inércia da empresa, está lembrando o caso do laticínio de novo também, querer imputar ao Estado todo o ônus da prova, sendo que, ao que me parece, pelo que estou lendo do parecer aqui, deve ter um regramento próprio e que nesses casos a obrigação seria de quem deu causa, a princípio, àquela poluição que está sendo investigada. E ela não apresentou estudos conclusivos. E a partir desse momento que a FEAM decidiu lavrar o auto de infração. Então dizer que ela não é causadora de contaminação, no mínimo, inércia de um ano, benzeno, gasolina, óleo diesel, em propriedade dela, e ela não faz prova de que não foi ela, e por isso imputarmos ao Estado a obrigação desse ônus da prova, sendo que ela foi instada a apresentar uma investigação contaminatória e não o fez de acordo, é no mínimo temerário. Na minha opinião, como Pedro Paulo, conselheiro aqui, diria que seria leviano falar que ela não fez nada, não é culpa dela. A FEAM exigiu estudos que ela poderia ter, se feitos com diligência, comprovado de forma efetiva que não foi ela. Só quero pontuar isso que está no parecer. É isso, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Algum outro destaque? Não havendo, conselheiros, eu levo em julgamento, item 8.3, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga." Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Favorável." Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Favorável." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "ALMG, repisando o entendimento da prescrição intercorrente, e esse caso é um caso típico que nos traz a discussão da necessidade de uma legislação e do acolhimento da legislação federal quanto à prescrição, porque esses autos são de 2016, e nós estamos discutindo agora quase dez anos depois. E também eu entendo, no mérito, que houve um erro de enquadramento, e não há como se provar que o Ipiranga deu causa aos fatos e, sim, ela é responsável somente pela descontaminação." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "MMA vota favorável." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Eu voto contrário, pela prescrição intercorrente. Faço minhas palavras as do João, da ALMG. E também, pelo que eu entendi aqui, de fato, ela não foi a causadora, mas, sim, pode ter deixado de atuar. Mas aí eu não vejo que é o momento. Então pelo que eu acompanhei dos relatos aqui eu entendo que, de fato, ela não deveria ser punida por ser a causadora." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Preenchidos os requisitos para votação do Ministério Público, e sendo um caso que possui potencial de surtar efeitos em reparação de dano, o Ministério Público vota favorável." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que o enquadramento da infração foi equivocado, e por isso nulidade do auto de infração." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Trata-se de processo já deliberado por esta Câmara Técnica, de forma legítima. De todo modo, reiteramos o posicionamento anterior com o acolhimento de preliminar de mérito pela prescrição intercorrente e acolhimento das razões recursais do interessado." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, meu voto também é contrário, com alguns fatos. Primeiro eu acho que se esqueceu de fazer uma avaliação um pouco mais profunda em todas essas de influência da Refinaria Gabriel Passos. Sem querer culpar ninguém, mas essa área da Ipiranga é posterior a essa área que a Ipiranga vem ocupando, pela data de fundação da Ipiranga, pelo que me lembre, é bem posterior à que a Gabriel Passos já vinha se instalando por ali. E consequentemente havia também outra empresa naquele local. Acho que haveria necessidade, sim, de fazer um levantamento um pouco mais pormenorizado para se chegar a essa acusação contra a Ipiranga. Eu acho que isso basta, senhor presidente. Então acho que este processo tem que ser arquivado ou esquecido. É o meu ponto de vista, senhor presidente." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto aqui é contrário, senhor presidente, primeiro protestando por estar deliberando de novo algo que já foi deliberado. Penso que não deveria estar aqui, mas, já que está, por prescrição intercorrente, o auto está prescrito, mas também no mérito, de fato, há um erro de enquadramento pelo decurso de prazo insanável. Não é caso de contaminação, portanto, nulo o auto de infração." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Como preliminar, presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão para a

AGE. Quando ela impuser controle de legalidade aos votos da CNR, que ela também faça o controle de legalidade dos autos de infração. Nesse caso, eu mantendo o voto anterior, já relatado, como preliminar, a prescrição, e no mérito absoluta disfunção causal do autor do dano."

Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Zeladoria do Planeta vota contrário, senhor presidente, seguindo todas as manifestações dos meus companheiros conselheiros desta Câmara." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também contrário, pelo assim exposto por todo mundo, principalmente pelo Manetta." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário, na preliminar de mérito, entendendo que há prescrição intercorrente e no mérito voto contrário tendo em vista que entendo que a tipificação, a causa está incorreta, a empresa não pode ser considerada a causadora do dano." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Voto contrário também como preliminar pela prescrição intercorrente, como já dito, e no mérito pelo entendimento que houve um erro de enquadramento. Por isso pelo voto contrário." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O recurso foi provido por 11 votos favoráveis ao recurso, nove favoráveis à manifestação do órgão ambiental e zero ausência neste momento." **8.4) JLX Mineração S/A. Lavra a céu aberto ou subterrâneo em áreas cársticas com ou sem tratamento. Montes Claros/MG. PA/Nº 238/1993/005/2010. PA/CAP/Nº 763.925/2022, AI/Nº 66.611/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**

Retorno à pauta após controle de legalidade. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Próximo item da pauta, 8.4, JLX Mineração S/A." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM:

"Yuri, desculpa interromper. Eu posso falar neste momento? Não tem a ver com o processo que acabou de ser voltado. Só porque foi falada uma fala no processo anterior, de um conselheiro, e eu gostaria de falar sobre o assunto que ele mencionou sobre as áreas reabilitadas que a FEAM reabilita pouco e gostaria só de apresentar aqui alguns dados da FEAM. É possível?"

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Luiz Otávio, se eu abrir a palavra para o senhor neste momento, isso vai ter outros desdobramentos, e o nosso adiantar da hora aqui... Aí eu peço desculpas ao senhor. Se tivesse sido no momento da discussão, eu abriria a palavra para o senhor. É em relação ao processo que já foi votado, não é isso?" Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM: "Não tem a ver com o processo que foi votado, tem a ver com uma fala que foi durante o processo geral, um aspecto geral." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Um minuto." Luiz Otávio Martins Cruz/FEAM:

"Só porque foi falado sobre que a FEAM reabilita poucas áreas e tudo, só apresentar o dado disponível no site da FEAM: hoje temos 175 áreas reabilitadas de 740 áreas reabilitadas. De fato, no ano passado, não reabilitávamos muitas áreas, mas conseguimos durante os últimos anos incrementar bastante isso. E conseguimos através justamente desse entendimento dos empreendedores a fazer a obrigação deles. E para os que não entendem o único meio que temos é esse poder de polícia de autuação. Então se os casos às vezes não andam conforme deveriam e não são reabilitados é em função dessa, às vezes, falta de apoio nessas questões da autuação. Mas eu entendo que, não estando correto, não deve prevalecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço, Sr. Luiz. Depois coloca o link da informação que o senhor passou, joga o link no chat para os conselheiros terem ciência. Então vamos lá, item 8.4, JLX. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg:

"Obrigada, presidente. Item 8.4, JLX Mineração S/A, a autuação se deu em decorrência do não preenchimento do inventário de resíduos sólidos minerários ano base 2009, por suposto descumprimento da DN COPAM 117/2008. Existe aplicação clara da prescrição intercorrente. Estamos tratando de uma tramitação que supera dez anos. E na questão meritória a empresa alega que enfrentou problemas de funcionalidade de sistema, tendo apresentado todos os documentos comprobatórios para tanto. Espelha o caso da JLX vários outros que são submetidos aqui para esta Câmara Técnica, em que trata-se apenas de apresentação documental, superada a posterior uma vez que foi suscitado o problema de funcionalidade do sistema, não tendo existido qualquer tipo de dano ambiental de fato.

Não estamos dizendo aqui que a documentação não é importante, que não deve ser apresentada. Mas, sim, que de fato essas questões que são corriqueiras, em especial, além de perdas de documentos, que não é o caso aqui, mas também acontece, por parte do órgão ambiental, lamentavelmente, também temos enfrentado funcionalidades de sistema e que, por alguma disfunção, essa documentação não chega a tempo e modo. Mas não ocasiona nenhum dano ambiental tal questão. Trata-se de processo já deliberado, mas, como vai haver uma nova deliberação aqui, presidente, solicito, caso venha a haver qualquer reversão de um julgamento válido, que seja aplicada a atenuante do inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844/2008, que trata da menor gravidade dos fatos. Então faremos, se o senhor permitir, a votação conforme solicitado a primeira vez que deliberamos esse processo. Obrigada."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheira, então faremos da forma que nós fizemos anteriormente: votamos o processo; caso persista a autuação, colocamos em votação a atenuante. Ainda com o Conselho. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:

"Senhor presidente, eu acho que vale a pena ler o conteúdo da autuação, que é até peculiar, nós estamos falando de 2009. E vocês vão fazer um recorde, pois está chegando à maioria, esse processo já está adolescente. Mas é o seguinte: 'Descumprir a Deliberação Normativa COPAM 117/2008 ao deixar de encaminhar, eletronicamente, o inventário de resíduos sólidos minerários ano base 2009'. Vamos entender. O COPAM ou a SEMAD criou em 2008 a obrigação de encaminhar, eletronicamente, o inventário de resíduos sólidos minerários. Existia antes em papel. E o que aconteceu quem estava em entidade de classe nessa época sabe. Foi um Deus nos acuda, uma debandada, porque o sistema funcionou mal adoidado, deu problema para todo mundo e, enfim, quem tinha capital político, quem tinha acesso, quem conseguia conversar diretamente com a alta autoridade deu seus pulos. Colocou o físico, e foi aceito, deram um jeito de colocar por outra via que não o sistema, alguém deu sorte que o sistema estava funcionando e por aí vai. Mas o cidadão comum e o empreendedor que não tinha esse tipo de acesso ficaram a ver navios. Muita gente ficou de fora. Minha opinião, era extremamente necessário a própria Secretaria, sem precisar de recurso, de pedido, reconhecesse que para esses anos iniciais do sistema a coisa virou desastre e não autuasse. É isso, o sistema funcionou mal em geral, não dá para cobrar do requerente como se tivesse funcionado bem. Não é como se o cara tivesse simplesmente se recusado a protocolar o documento. Me parece aqui que até foi protocolado depois com trezentos outros processos que já estiveram em discussão aqui. Mas perdeu o prazo. Por quê? Porque quis? Não. Porque o sistema, que é obrigação do Estado disponibilizar, não rodou e não rodou. Todo mundo sabe que não rodou. Quem está devendo não pode cobrar dívida da outra parte. É como exergar a questão. A meu ver aqui é caso de nulidade porque, se a cobrança é exatamente por apresentar eletronicamente, se o sistema eletrônico não funciona, isso não pode ser cobrado. Então é essa percepção. Obrigado."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg:

"Corroborando o que o Adriano Manetta falou, eu trabalhei por mais de dez anos na Fiemg, e era um Deus nos acuda mesmo, realmente, e ficávamos orientando os empreendedores a dar print em tela, arquivar, enfim, fazer todas as provas possíveis que não conseguiram entregar a tempo. Isso não é nem crítica aos servidores. Os órgãos, o sistema do Estado, os sistemas, enfim, ficam muito robustos e não têm os avanços tecnológicos necessários. E aí o Luiz Otávio até utilizou: 'Ah, o inventário está disponível'. E aí, pessoal, para quem está assistindo no YouTube, o sistema MTR já está no comunicado 52. Então os erros continuam, e espero que a gente no futuro não julgue multa por falta de entrega de MTR. Entendo que o Estado tem que reconhecer, sim. Sabemos do trabalho de vocês, da excelência, do empenho, da dedicação dos servidores, mas o que é errado é errado, o que é justo tem que ser justo. Aqui não é questão nem jurídica. Esses sistemas eram disponíveis, e quem não

conseguia entregar a tempo era penalizado. Eu não estou querendo fazer juízo de valor, mas é essa dificuldade. E o que o Manetta falou realmente é isso. Será que não dá para fazer um crivo? Nós vamos ter que ficar julgando ad eterno esses processos aqui na CNR? Realmente, nós temos os nossos suplentes, fazemos as dobradinhas, mas as reuniões estão ficando impraticáveis. Estamos vendo essa situação. Esta reunião já tinha acontecido, e nós estamos às 5h20, vai ter apresentação da reforma do Sisema, ainda vai ter a deliberação normativa, muito importante, da municipalização. Então a instrumentalização dessas reuniões causa um desgaste terrível. Acredito que para vocês também, mas para nós também. Ficamos aqui debatendo, aí vota, quase empata, reverte, não reverte. O meio ambiente não está sendo beneficiado com isso, sinceramente. Desculpa o desabafo, mas essa situação, o MTR já está no 52. Na época da Fieng, nós chegamos – até uma colega de trabalho aqui – a fazer um calendário das obrigações legais. É tanta obrigação legal sobreposta que tem um calendário, que as entidades de classe têm que fazer um calendário. 'O ano tal você envia tal documento, ano tal você envia aquele. Se for classe I e II, é no ano par. Se for classe III, IV e V, é no ano ímpar'. Que isso, gente? Isso é público e notório que são nulos esses autos de infração. Nada contra vocês, pelo contrário, vocês realmente são guerreiros, assim como nós aqui do outro lado da tela. E engraçado que essas reuniões virtuais cansam mais do que a presencial, porque você não fica em pé, enfim, prende a gente aqui, a gente fica tenso, esgota a gente fisicamente. E temos que dar um basta nisso. Nós estamos em 2024, esse auto de infração, como o Manetta falou, está atingindo quase a maioria. Por isso que tem que instituir a prescrição. O projeto de lei também só vai ser daqui para frente, os processos que ficarem paralisados. Acho que deveria ser realmente considerada toda essa celeuma, porque o empreendedor não pode ser penalizado, isso aqui é questão de justiça, não é nem questão jurídica e técnica. Os sistemas eram indisponíveis, todo mundo, é sabido isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, eu sugiro que sejamos mais específicos, sucintos nas nossas manifestações em relação, e vamos seguir o ponto de pauta. Fernando, pois não." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu venho só querer parabenizar a Jeiza pelo trabalho maravilhoso que vem fazendo, pedir desculpas a ela porque eu não vou poder acompanhar sua apresentação hoje. Somente isso, senhor presidente, me desculpar já antecipadamente a esta casa, que após a votação eu me retiro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "É a Anelisa, conselheiro. Só lembrando. Qual foi o conselheiro que pediu vistas da DN. Conselheiro, você só pode pedir vistas na hora que eu coloco. Eu não posso considerar o pedido de vista do senhor naquele momento, eu tenho que colocar como ponto de pauta. Eu sugiro o seguinte, então: que após esse ponto aqui eu faço uma nova inversão. E já alerto para os senhores, eu combinei aqui com o Fernando, porque geralmente nós fazemos a apresentação, mesmo com pedido de vistas. Pelo adiantar da reunião, pelas horas, ele não vai fazer apresentação caso haja pedido de vistas. Então vou inverter. Logo após esse processo da JLX, eu chamo o ponto de pauta que seria da minuta da deliberação normativa, e aí os senhores pedem vistas. A não ser que outro conselheiro vá pedir vista, com exceção do Fernando. Porque eu não posso considerar o pedido que ele fez anteriormente, porque o ponto não estava em discussão." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "A Faemg vai pedir vista desse processo da DN." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então não tem prejuízo, sem problema. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "O Ifram também vai pedir vista desse processo. Senhor presidente, eu queria dar uma informação referente à JLX em 2010/2009. Nesse período, senhor presidente, houve um conflito de informações, especificamente sobre essa questão de inventário de resíduos sólidos de mineração. Ninguém conseguiu fazer nada nessa época. Primeiro porque os equipamentos não atendiam à demanda, e segundo que, por outro lado, não se recebia essas informações. Entretanto houve um conflito dos dois lados. O senhor pediu para ser bem breve. Eu só queria trazer essa lembrança aqui, porque lembro bem desse período e o drama que nós passamos nesse período, tentando resolver. Entre 2009 e 2012, foi exatamente isso que aconteceu. Obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, João. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, só na linha que o Fernando disse, solicitar que o senhor mantenha sua decisão de inverter e colocar na pauta o item da DN como próximo e suspender, inclusive, a apresentação. Um pedido porque parece que, de fato, o adiantado da hora, e nós temos ainda uma outra apresentação hoje. Acho que poderia prejudicar um pouco a discussão. Mas, enfim, vossa excelência conduz como achar melhor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer isso, Dr. Lucas, porque parece que tem vários conselheiros que têm interesse no pedido de vistas e têm interesse em entregar o relatório. Passando deste processo, eu chamo a minuta e depois retorno aos itens das prefeituras. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação a esse ponto específico, o empreendedor não trouxe aos autos a comprovação de falha no sistema. No nosso sistema, não consta o comunicado que é liberado sempre que o sistema dá um problema. Mas o que eu quero destacar é que o representante vem trazendo falha no sistema no dia 18/3/2010; o prazo para entrega era até 31/3/2010. Esse prazo foi prorrogado por 90 dias, e o empreendedor teve um prazo suficiente para lançar no sistema. Porque foi falha do sistema em 18/3, e o prazo até 31/3, prorrogado por 90 dias. Ele permaneceu inerte. Com o adiantar das horas, eu não vou chamar a equipe técnica, porque não é entrega de documento, a menos que os senhores entendam que seja necessária a manifestação técnica. Contudo, não constam nos autos comprovantes de falha do sistema trazida pelo empreendedor. A nossa equipe checou, não tinha comunicado nessa época da falha do sistema. Se passaram mais de 90 dias com prazo, e a documentação não foi entregue. Eu me coloco à disposição, e a equipe técnica da FEAM está presente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Gláucia. Com o Conselho. Sem manifestação. Coloco em votação 8.4, JLX Mineração S/A." Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Sede vota favorável." Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Presidente, eu vou me abster. Esse é um caso que demonstra a falta de razoabilidade em estarmos julgando um processo que é tão antigo. Essa questão de alegar hoje que as falas no sistema ocorreram só em determinada data, em determinado período, eu acho que realmente fica prejudicado pelo tempo que decorreu. Então eu me sinto insegura por decidir e vou me abster nesta votação." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Voto favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Favorável." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Considerando se tratar de infração puramente administrativa, sem real potencial consequência na área de atuação da promotoria natural, o Ministério Público analisa o caso e vota favorável." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário à aplicação da penalidade e tenho plena convicção de que esses sistemas não funcionavam à época, e a entrega da documentação não foi possível devido a isso." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fieng: "Trata-se de processo que não deveria ser repautado, já foi deliberado de forma legítima por esta Câmara. O voto é contrário em razão do acolhimento da prescrição intercorrente. Muito bem colocado pelo conselheiro Adriano aqui, já é um processo adolescente. E também no mérito, pelas razões colocadas em recurso pelo interessado." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Senhor presidente, meu voto é contrário. Primeiro, porque já foi aprovado em reunião pretérita. Segundo, esse período, eu recordo bem, houve uma série de conflitos de troca de informações, acusações e tudo mais. Ou seja, mais uma vez, eu acho que convinha rever esses fatos e não afirmar certas coisas que às vezes não ocorreram naquele período. E realmente nesse período de 09 a 12, 09 a 11, por aí, houve problemas

sérios. Mas nós estamos falando, como já dito, de algo já na fase de puberdade, até já passou, e nem sequer devia estar sendo discutido aqui, senhor presidente. Sou contra." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto aqui também é contrário, senhor presidente. Não é um processo que deveríamos estar julgando de novo, já foi regularmente julgado, decidido. Mas, em tendo retornado à Câmara, o voto é contrário, tanto em razão de estar prescrito o processo – são 15 anos de autuação –, essencialmente impossível discutir de maneira adequada um fato de 15 anos atrás, mas por isso prescrito; e no mérito eu entendo que o sistema falhou, esse ano inteiro que está em discussão, 2010, se eu não me engano, 2009. Então o Estado deveria reconhecer essa falha sistemática do sistema eletrônico. Por essa razão, nula a infração, por não apresentar relatório eletrônico no sistema que falhou. É isso. Obrigado." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário, com desconforto pela recolocação desse item em pauta para votação. E acato a preliminar de prescrição intercorrente. E no mérito pela absoluta impossibilidade de apresentação do relatório no prazo solicitado, causado pelo Estado e não pelo usuário." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu voto contrário, senhor presidente, manifestando insatisfação e desconforto de estar votando novamente esse processo, e pelas razões já apontadas pelos conselheiros anteriores." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, pelo exposto, em imputar para os outros uma falha do governo, do sistema do governo. Não é justo." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu voto contrário. Na preliminar de mérito, pela aplicação da prescrição intercorrente. E no mérito acompanhando as razões recursais, entendendo a comprovada falha no sistema durante todo esse período. E por isso eu voto contrário. Obrigada." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então eu sempre voto de acordo com a manifestação do órgão ambiental. Conforme Decreto 46.953, cabe o voto de desempate. Está faltando quem? Eu pulei alguém? Volta lá no João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto contrário, senhor presidente, primeiro confirmado a prescrição intercorrente. É um processo mais do que maduro, desde 2010. Acolhendo no mérito a argumentação da parte quanto à instabilidade do sistema em relação aos lançamentos. E corroborando ainda com a tese para não gerar a questão da insegurança jurídica porque esse processo já foi apreciado anteriormente e já teve um resultado também. Então esse é meu voto, com anuência do titular da cadeira. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, senhor conselheiro. Então o recurso foi provido por nove votos favoráveis às argumentações do recorrente, oito favoráveis à manifestação do órgão ambiental." **8.5) Prefeitura Municipal de Morro do Pilar. Tratamento de esgoto sanitário. Morro do Pilar/MG. PA/CAP/Nº 525.086/2018, AI/Nº 126.308/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao item 8 da nossa pauta, 8.5, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar. Tratamento de esgoto sanitário. Morro do Pilar. Processo administrativo 525.086/2018. Auto de Infração 126.308/2018. Nós tínhamos alguns destaques. Pois não, senhores conselheiros. Eu anotei Fiemg, Ibram... Quer começar, Mariana?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Sim, presidente, obrigada. Eu vou fazer uma fala única para todos os pontos de pauta, presidente. A autuação é similar nos quatro pontos de pauta. São quatro prefeituras que foram autuadas em decorrência do descumprimento das DNS COPAM 96/2006 e 128/2008, que convocam os municípios para promoverem o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos. Não são as primeiras autuações que vêm a título de recurso, e os municípios, é claro o desespero desses municípios em todos os recursos que são apresentados. Por se tratarem de municípios carentes em termos financeiros. Muitos deles se mantém com recursos do FPM, dependem do Estado de Minas Gerais. Outros têm baixo índice de IDH. E em sua maioria eles alegam a ausência de proporcionalidade e razoabilidade. Um deles, inclusive, detinha em 2017 Autorização Ambiental de Funcionamento. Deixe-me conferir aqui: foi a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, item 8.8. Então nós temos os municípios que digladiam internamente a fim de conseguir a contratação de um serviço, que não é barato – nós precisamos repensar isso –, e ainda são autuados. E de outra forma há uma desconsideração do enquadramento de alguns desses municípios, a exemplo do próprio item 8.5, a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, em razão do seu baixo índice de IDH e do não enquadramento nessas deliberações normativas que eu fiz a referência. E muito importante ressaltar também, senhores conselheiros, o papel das agências reguladoras de saneamento em todo o processo e os detalhes que são trazidos pelo Marco legal do Saneamento Básico, que é a Lei 14.026/2022. Eu levanto aqui uma reflexão do que nós estamos fazendo e se de fato é um propósito válido penalizar os municípios que tanto têm tentado se ater a essa obrigação de tratar o saneamento. Muitos deles tentam complementar, mas nós sabemos as condições fáticas da maioria deles. Então até que ponto essas autuações são razoáveis e como nós deveríamos aqui tratar essa situação dos municípios carentes financeiramente, que têm todo o interesse em cumprir, mas a falta de razoabilidade dessas deliberações normativas é latente. Além de tudo, os quatro pontos de pauta tratam-se de processos prescritos, multa aplicada há mais de cinco anos de tramitação contados da lavratura desses autos até a respectiva decisão em primeira instância, que está a sua colocação aqui para julgamento desta Câmara Técnica, o que adiciona ainda um pouco de mais prazo de tramitação desses processos. Então são essas as reflexões que eu coloco aos conselheiros sobre como nós vamos tratar, continuar tratando essas autuações decorrentes, que têm vindo à CNR a título de recurso. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "João, pois não. Depois o Manetta." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Boa tarde a todos. Esse é um tema recorrente. Tanto eu como o Manetta, tanto o Thiago quanto todos que estão aqui, o Rodrigo lá da AMM, nós fazemos uma reflexão. Por conhecer um pouco a realidade dos municípios, todos que foram elencados aqui são dependentes do FPM, então eles têm dificuldades de manutenção dos serviços básicos e essenciais para os municípios. E criar obrigação, como diz o Manetta – tenho certeza que ele vai falar isso –, sem criar financiamento é fazer uma exigência até, a nosso ver, inconstitucional. Então nesse sentido também concorrendo com o que já temos decidido aqui, há uma prescrição intercorrente, que vamos insistir com esse entendimento. A Mariana colocou muito bem, tem representado muito bem a Fiemg. Além disso, temos que nos posicionarmos em relação a essas duas DNS: a 96 e a 128. Porque delas nós eliminaremos uma porção de processos que temos debruçado recorrentemente nas nossas reuniões. Então ficam aqui a reflexão e o nosso pedido: por mim, nós votaríamos até em bloco, para até agilizar o nosso fluxo aqui. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. Eu creio que a fala do senhor, assim como a da Mariana, foram para os quatro processos. Se alguém tiver algum ponto específico... Se não tiver pontos específicos, nós colocamos os quatro em bloco. Também se a Dra. Gláucia concordar com isso. Manetta, pois não. E depois João." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho que os fundamentos dos processos são muito semelhantes, é bem possível que sejam julgados em bloco, senhor presidente. Eu vou até me ater a essa diferença. Porque os processos 8.6, Senador Firmino, 8.7, Peçanha, e 8.8, Pedras de Maria da Cruz são todos pelo mesmo motivo: insuficiência de recurso, dependência municipal do FPM e incapacidade, insuficiência para cumprir com um comando desse. Mas eu quero me ater ao 8.5, que é um pouquinho diferente, mas com a mesma conclusão. No caso de Morro do Pilar, o município tinha a licença do sistema de tratamento de esgoto, porém foi autuado assim mesmo com o fundamento de que ele não atingiu a eficiência mínima e não atendeu 80% da população. Nós falamos muito disso, mas esse destaque feito aqui pela SEMAD eu acho espetacular para mostrar o que estamos falando. Olha esse art. 2º da DN 96/2006: 'Todos os municípios convocados por esta Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de

tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo a 80% da população'. Percebiam os senhores que aqui não é uma convocação a licenciamento, é uma determinação de fazer obra pública, desconsiderando lei orgânica, desconsiderando orçamento, desconsiderando política local, desconsiderando política nacional. É dessas atrocidades que a FEAM cometeu nessa época, que o COPAM cometeu nessa época, de dizer: 'Não tem nada mais importante do que isso aqui, agora é só isso, vai fazer esgotamento sanitário de qualquer jeito, está aqui a canetada, e eu deixei de saber'. Gente, de onde que o COPAM se arvorou a achar que ele tem capacidade de dar comando a município? O que está aqui é um comando ao município, dado pelo COPAM. Isso não tem legitimidade nenhuma. E, mais do que isso, é uma pretensão de romper com o então vigente Marco Legal do Saneamento e pôr um Marco Legal de Saneamento próprio do Estado de Minas Gerais. Isso é completamente equivocado. Na verdade, essas DNs que dizem que avocam ao licenciamento não avocam coisa nenhuma. Eles são tão atrozes quanto você pegar uma indústria que está funcionando e, em vez de chamá-la ao licenciamento, que é uma coisa, virar e falar por DN assim: 'Você está produzindo carros, mas eu não gosto de carros. Quero que você produza bicicletas'. Aqui está dizendo é o seguinte: eu quero esta obra pública; faça, município. Se o Estado quer, ele faça. E olha que tem a empresa para fazer, que se omite o tanto quanto pode. É grave, e além da gravidade disso tem a situação complicada de que o decreto que é usado prevê, primeiro: o infrator tem que ser notificado da DN que descumpriu; penalidade, advertência. Foi notificado, não cumpriu, depois da advertência vem a multa. Vem esse entendimento, que não chega a ser um entendimento que fere a lógica básica que a existência da DN é uma notificação. Está bom, cadê a divergência? Já está errado. Tem esse ferimento na própria estrutura de penalidade, mas tem aqui, a lógica dessas DNs fere o pacto federativo. Hoje ainda mais, fere a agência própria que foi dada a competência para isso, para tratar de metas de atendimento de saneamento, não só de esgoto, mas tudo que é saneamento. E simplesmente exige do município sem dar qualquer solução, qualquer perspectiva, trata o município como se ele fosse um subordinado, subalterno à Secretaria de Estado. Isso não é assim, isso não pode ser assim. A nosso ver, a questão toda é completamente equivocada, nula, do início ao final. É problemático mesmo, pior prescrito. E aí é a prescrição dentro de uma situação que começo falando de uma DN ruim feita lá em 2006. Então nós estamos discutindo política de 20 anos atrás no Conselho. É um horror. Mas é isso. De fato, eu penso até que esse tipo de situação dessa relação do Estado com os municípios deva ser resolvido institucionalmente e não caso a caso aqui no Conselho, porque esse tipo de autuação simplesmente não se sustenta. E antes que alguém diga que o valor é baixo, põe um prefeito para explicar em Tribunal de Contas por que ele está pagando a multa de Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Ninguém vai engolir isso fácil, e município vai ficar severamente atingido por esse negócio. Quem acha que não, um brinquedo desse faz o cara perder o parco recurso que ele já tem do Fundo de Participação dos Municípios. E aí? Está tudo errado. A gente tira, amarra a mão do prefeito, amarra as pernas e fala: 'Você tinha que fazer. Eu que tenho a Copasa não faço.' É grave. A meu ver isso não pode se sustentar. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, sendo bastante breve, como eu sempre pretendo ser, eu concordo plenamente com o que foi comentado aqui, não só pelo Manetta, como o João Augusto, assim também pela Mariana. Eu gostaria de comentar um aspecto. Desses quatro municípios que estão citados eu conheço três, e todos eles eu posso afirmar que dependem fundamentalmente do FPM. Como já foi dito também e esclarecendo um pouco mais, acho que poderia, inclusive, tentar para sanar essas questões de saneamento em municípios, hoje a própria Agência Nacional de Águas é Agência Nacional de Águas e Saneamento, poderia talvez fazer um link entre os órgãos estaduais e o órgão federal para agilizar essa questão de saneamento nesses municípios e outros mais por aí. Era isso, senhor presidente, só esse alerta e essa possível informação. Vamos perseguir essa questão da ANA, esse alinhamento, das possibilidades e das relevâncias que isso pode significar, não só para Minas Gerais, notadamente em outros Estados também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu também queria reforçar isso. Em que pese a intenção do Estado através dessa norma de forçar com que os municípios se adequassem às necessidades ambientais e promovessem a instalação dos sistemas de tratamento de esgoto, há um descompasso em relação à realidade do Brasil. Nós sabemos que ao longo desses anos alguns ou muitos recursos foram destinados a sistemas de tratamento de esgoto no Brasil, mas esses recursos não são, não foram e ainda não serão suficientes para atender todos os municípios. E nós tivemos tanto a atuação do Ministério das Cidades, da própria Funasa financiando municípios, mas não é suficiente para atender todos. E tanto é que isso não foi suficiente que nacionalmente vem se flexibilizando os prazos. Então ficamos diante dessa situação. Tem uma norma bem intencionada, havia então uma pretensão de que no Estado de Minas pudéssemos atingir esses níveis mais adequados, mas não há como dar viabilidade a isso pela inexistência de recursos no Brasil como um todo. Então alguns municípios conseguiram, mas a maioria, principalmente os municípios pequenos, não tiveram acesso à linha de financiamento. Então nós temos que reconhecer que nesses casos os municípios têm que flexibilizar o atendimento, acompanhando a própria flexibilização que vem ocorrendo nas normas nacionais. A última agora, com o prazo estabelecido pela 1426, com mais alguns anos para frente. Então eu também concordo que há que se prover esses recursos, admitir os recursos, pela impossibilidade de atender às exigências que foram colocadas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Flávia. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "São autos de 2018. Conforme parecer, eles não padecem de vício. Nós sugerimos que seja mantida nos termos da manifestação da fundação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, eu acho que podemos levar os quatro aqui em votação. Então em votação item 8.5, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; 8.6, Prefeitura Municipal de Senador Firmino; 8.7, Prefeitura Municipal de Peçanha; 8.8, Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz." Processo de votação. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Favorável." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: "Voto favorável." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu voto contrário pelos motivos já expostos e por acreditar que a solução para os municípios pequenos tem que vir de atuação conjunta dos Estados, do governo federal com os municípios, para poder dar o adequado suporte, tanto na capacidade de correr atrás de financiamento quanto para implantar os sistemas. Então voto contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A senhora está votando tanto pela questão mais de mérito que a senhora colocou." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "De mérito, sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Aí eu até solicito, conselheiros, mais uma vez, quem for falar sobre prescrição intercorrente, tenta também falar sobre o mérito para não ter retorno aqui na nossa pauta." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu não falei sobre prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu entendi, eu até coloquei que a senhora está justamente votando sobre o mérito. Eu estou alertando os próximos para quando, se for votar sobre prescrição intercorrente, faça também sobre o mérito. Seinfra, como vota?" Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Favorável." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Em preliminar, pela prescrição intercorrente e no mérito pela constitucionalidade da DN, por entender que ela não tem a legitimidade para poder interferir na política pública do município, como bem exposado pelo Manetta; e também pela ausência de capacidade dos municípios que são dependentes do FPM. Como foi também dito aqui largamente, essa política precisa ser melhor debatida com os outros

entes federados. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "MMA, como vota? Acho que o Pedro já saiu. AMM, como vota?" Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Presidente, eu voto contrário também até por ser um dos representantes dos municípios de Minas e por tudo que foi exposto aqui, por entender que os municípios, na verdade, necessitam de apoio, e uma penalidade dessa não vai trazer benefício. Por exemplo, você pega um município como Morro do Pilar, 3.000 habitantes, que vive unicamente por FPM. Então eu entendo pela contrariedade de todos eles." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota? Dr. Lucas também está ausente. Faemg, como vota?" Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender a ilegalidade dessa norma, não atendimento à política nacional, ao novo Marco do Saneamento, e pelas razões apresentadas em sede de defesa pelos municípios." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Nos quatro pontos de pauta, o posicionamento é contrário, pelo acolhimento da preliminar de mérito correspondente à prescrição intercorrente e também no mérito conforme suscitado em cada recurso apresentado pelos municípios." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu voto tanto pelo mérito como também pela prescrição intercorrente, como já apresentado na reunião anterior, senhor presidente, aprovado anteriormente, como já citado pela Dra. Mariana." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário nos quatro processos, tanto porque todos prescritos, prescrição intercorrente aplicável, quanto no mérito. Não foi observada a obrigação de primeiro advertir, depois penalizar. E também porque a própria exigência que contém as normas que são citadas ilegal, inconstitucional, imprópria, pois exige dos municípios que não têm os recursos. De fato, não se pode chegar sequer à culpabilidade administrativa do município por não ter um sistema de esgotamento sanitário implantado. Isso foge à responsabilidade subjetiva do município e do prefeito. Então a meu ver, por essas razões, os processos são nulos." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Presidente, meu voto é contrário acolhendo a preliminar de prescrição intercorrente, e no mérito eu vou fazer um apelo a um olhar no novo marco regulatório do saneamento do Brasil, que é um passivo de mais de 200 anos, situação crítica. E que efetivamente lá já prevê a necessidade de criação de modelos de financiamento para os municípios de menor porte. E por outro lado eu tenho também uma sugestão de analisar esse auto infração à luz da Lei de Liberdade Econômica, e requer um estudo de impacto regulatório para avaliar a viabilidade econômica da aplicação desse auto de infração. Esse é meu sonho. Ao aplicar um auto dessa natureza em municípios sem a menor condição econômica, decorrentes da nossa Constituição de 88, politicamente determinados, que façamos um cálculo de qual é o impacto regulatório que isso vai causar no município. Esse é meu voto contrário." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Totalmente contrário, pela inviabilidade. Se criasse a lei e fizesse surgir recurso, seria ótimo. A gente criar um montão de lei para fazer muita coisa, mas é totalmente... Sabemos que prefeito não gosta de fazer obra debaixo da terra, mas, mesmo que ele queira, não tendo recurso, não basta criar lei, tem que criar a condição também. Então totalmente contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota? Acho que a Helena saiu. Abenc, como vota?" Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Voto contrário, acatando os recursos dos municípios. Entendendo a impossibilidade de ação por parte dos municípios, o voto é contrário para os quatro itens." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota contrário. E vou só justificar meu entendimento. A frequência dessa tipologia de penalidade está tão alta que se torna um indicador da necessidade de novas políticas públicas ou políticas ambientais. Existem conceitos mais avançados hoje de trabalhar em ecossistemas, então dentro dos ecossistemas dos municípios ali você tem de colocar o sistema SEMAD e outros atores. Então se é para colocar multa eu acho que nós temos de aplicar multa para todos aqueles atores do ecossistema. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então senhores conselheiros, recursos providos para os itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, por 11 votos favoráveis à manifestação dos recorrentes, quatro contrários e cinco ausências no momento da votação." **8.6) Prefeitura Municipal de Senador Firmino. Tratamento de esgoto sanitário.** Senador Firmino/MG. PA/CAP/Nº 530.706/2018, AI/Nº 139.891/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso provido conforme votação em bloco registrada no item 8.5. **8.7) Prefeitura Municipal de Peçanha. Tratamento de esgoto sanitário.** Peçanha/MG. PA/CAP/Nº 656.185/2019, AI/Nº 139.943/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso provido conforme votação em bloco registrada no item 8.5. **8.8) Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz. Tratamento de esgoto sanitário.** Pedras de Maria da Cruz/MG. PA/CAP/Nº 657.066/2019, AI/Nº 139.946/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso provido conforme votação em bloco registrada no item 8.5. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 22/03/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84664328** e o código CRC **9BB167D4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003561/2024-47

SEI nº 84664328